

LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – FEVEREIRO 2016

REUNIÃO DE 04/02/2016

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 34, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2015

51 - Presente a ata n.º 34, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de dezembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 35, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2015

52 - Presente a ata n.º 35, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de dezembro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 1, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

53 - Presente a ata n.º 1, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 2, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

54 - Presente a ata n.º 2, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 104/15, DATADO DE 23/01/2015 – PC N.º 39/2015, DATADO DE 23/01/2015 – NELSON FERNANDO PEDROSA FAUSTINO

55 - Presente pedido com o registo n.º 104/15, datado de 23/01/2015 relativo a pedido de viabilidade de instalação de um bar de apoio num espaço destinado a salão de jogos, na fração “B” do edifício sito na Rua da Maré Alta, n.º 4, Praia da Vieira, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 243 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3647, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por **NELSON FERNANDO PEDROSA FAUSTINO**, com o NIF 206017189, residente na Rua do Mar, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 30/01/2016, que informa quais os procedimentos a seguir para a prossecução do pretendido pelo requerente.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

Informar, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, ser viável a instalação de um bar de apoio num espaço destinado a salão de jogos, na fração “B” do edifício sito na rua da Maré Alta, n.º 4, Praia da Vieira, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 243 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3647, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, apresentado por NELSON FERNANDO PEDROSA FAUSTINO, com o NIF 206017189, residente na Rua do Mar, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1.- A análise da situação não pode separar-se da dimensão do negócio da secção de café. Se nessa secção acessória (ao negócio principal) apenas forem fornecidos serviços de cafetaria rudimentares e pouco elaborados, e a faturação for marginal relativamente ao negócio principal, não se pode concluir que se trata da exploração de um estabelecimento de restauração ou de bebidas abrangido pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, como disposto na alínea q) do seu artigo 1.º.
- 2.- Nestes termos, os pequenos negócios marginais explorados nestas condições estão desobrigados dos procedimentos deste diploma, embora estejam obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes do Regulamento (CE) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, que estabelece as regras gerais destinadas aos operadores das empresas do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios.
- 3.- No entanto, caso se verifique a preponderância da atividade de estabelecimento de bebidas, nomeadamente face à respetiva faturação, a sua instalação deve obedecer às normas constantes no referido diploma, devendo observar os requisitos específicos constantes dos seus artigos 124 a 135, para o que deverá proceder à execução das obras no seu interior necessárias à sua satisfação, nomeadamente ao nível da criação de instalações sanitárias separadas por sexo destinadas aos clientes, assim como as que decorram da necessidade de dotar o espaço das condições necessárias ao novo uso.
- 4.- Neste caso, deverá igualmente proceder-se à alteração da autorização de utilização, de modo a contemplar o uso de “estabelecimento de bebidas”, para o que será necessário proceder ao respetivo pedido, nos termos do disposto no artigo 63.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1856/15, DATADO DE 10/12/2015 – PC N.º 232/14, DATADO DE 30/06/2014 – PLASGLASS - MOULDS FOR THE PLASTICS & GLASS INDUSTRY LDA.

56 - Presente pedido com o registo n.º 1856/15, datado de 10/12/2015 relativo a **alteração e ampliação a efetuar em obra a uma unidade industrial**, sita na Rua da Cerca, n.º 2, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.486 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10271, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 232/14, com data de entrada de 30/06/2014, apresentado por **PLASGLASS - MOULDS FOR THE PLASTICS & GLASS INDUSTRY LDA.**, com o NIPC 506 028 909, com sede na Rua da Cerca, n.º 2, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Alteração e Ampliação n.º 94/14, emitido a 12 de novembro de 2014 e válido até 11 de novembro de 2017;

Presente informação técnica, datada de 27/01/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura das alterações apresentado em condições de ser aprovado.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a alteração e ampliação a efetuar em obra a uma unidade industrial, sita na Rua da Cerca, n.º 2, Picassinos, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1486 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10271, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 232/14, com data de entrada de 30/06/2014, apresentado por **PLASGLASS - MOULDS FOR THE PLASTICS & GLASS INDUSTRY LDA.**, com o NIPC 506 028 909, com sede na Rua da Cerca, n.º 2, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujas obras se encontram tituladas pelo Alvará de Obras de Alteração e Ampliação n.º 94/14, emitido a 12 de novembro de 2014 e válido até 11 de novembro de 2017, com o seguinte condicionalismo:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 46/16, DATADO DE 12/01/2016 – PC N.º 373/15, DATADO DE 13/10/2015 – MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO

57 - Presente requerimento n.º 46/16, datado de 2016/01/12, constante do processo camarário n.º 373/15, subscrito por **MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO**, com o NIF 244501440 e residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria, e por **ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIÉS**, com o NIF 244501882 e residência na 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, referente ao pedido de licenciamento da obra de **“Construção de um Anexo”**, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara datada de 2015/11/12.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/01/29, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “Construção de um Anexo”, incidente sobre um prédio rústico, sito na Rua dos Agriões, Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 14.005, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 10.838, com o número de processo 373/15, com data de entrada em 2016/01/12, apresentado por MARINA DO CARMO VINDEIRINHO FAZENDEIRO, com o NIF 244501440 e residência na Rua dos Poços, n.º 47, Casal dos Claros, freguesia de Amor, concelho de Leiria, e por ALAIN THIERRY AUGUSTE VENRIÉS, com o NIF 244501882 e residência na 9, Rue Guigneville Andrezel, Seine-et-Marne, França, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 950/15, DATADO DE 10/07/2015 – PC N.º 234/15, DATADO DE 10/07/2015 – IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A.

58 - Presente pedido n.º 950/15, datado de 10/07/2015, apresentado por IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A., com o NIPC 503216011, com sede na Rua Virgílio Correia, n.º 41, 2.º E, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Lisboa, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 234/15, com data de entrada de 10/07/2015, para a construção de um anexo ao Centro de Inspeção Automóvel, destinado à instalação de uma área de inspeção de veículos de categoria L, a erigir na Rua da Indústria Metalúrgica, n.º 514, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.110 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.620, da freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada a 13/08/2015, na qual se deliberou notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, do seu processo, por violar o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM);

Presente informação técnica datada de 25/01/2016 que atesta não ter o requerente apresentado quaisquer alegações em sede de audiência prévia face à proposta de indeferimento formulada sobre o seu pedido, mantendo-se as razões de facto e de direito que fundamentam o seu indeferimento;

A Câmara Municipal delibera:

INDEFERIR, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º

136/2014, de 9 de setembro, o pedido apresentado por IMOBILIÁRIA F.T.P., S.A., com o NIPC 503216011, com sede na Rua Virgílio Correia, n.º 41, 2.º E, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Lisboa, referente à construção de um anexo ao Centro de Inspeção Automóvel, destinado à instalação de uma área de inspeção de veículos de categoria L, a erigir na Rua da Indústria Metalúrgica, n.º 514, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.110 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.620, da freguesia e concelho da Marinha Grande, por violar o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), que refere deverem observar-se na área industrial da Marinha Grande os afastamentos laterais, frontais e posteriores respetivamente de 3, 5 e 10 m e a construção proposta apresentar uma implantação encostada às extremas lateral e posterior.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 78/16, DATADO DE 19/01/2016 – PC N.º 212/15, DATADO DE 19/06/2015 – JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA

59 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 78/16, datado de 19/01/2016, subscrito por JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA, com o NIPC 500556660, com morada em Rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de legalização de construção de garagem e anexo, licenciadas no âmbito do processo n.º 212/15 e tituladas pelo alvará de obras de legalização n.º 3/16, emitido em 11/01/2016.

Presente parecer técnico datado de 20/01/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua das Flores, n.º 5, lugar de Brejo D'Água, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, propriedade de JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, LDA, com o NIPC 500556660, com morada em Rua das Flores, n.º 5, Brejo de Água, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 95/16, DATADO DE 22/01/2016 – PC N.º 431/11, DATADO DE 21/11/2011 – PAULO JORGE ALVES PIRES

60 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 95/16, datado de 22/01/2016, subscrito por PAULO JORGE ALVES PIRES, com o NIF 114069247, com morada em Rua dos Fundadores, n.º 8, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de legalização de obras de ampliação e alteração, licenciadas no âmbito do processo n.º 431/11 e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 70/15, emitido em 13/11/2015.

Presente parecer técnico datado de 27/01/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Fundadores, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PAULO JORGE ALVES PIRES, com o NIF 114069247, com morada em Rua dos Fundadores, n.º 8, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 683/15, DATADO DE 12/05/2014 – PC N.º 81/13, DATADO DE 01/04/2013 – DAVID SÉRGIO LOPES FETEIRA

61 - Presente processo de legalização de alterações a um estabelecimento, com o registo n.º 683/14, datado de 12/05/2014, realizadas no prédio sito na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 28, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.501 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.255, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo n.º 81/13, com data de entrada de 01/04/2013, apresentado por **DAVID SÉRGIO LOPES FETEIRA**, com o NIF 206514751, residente na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 30, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de Câmara de 05/06/2014;

Presente informação técnica datada de 27/01/2016, reportando que se encontram reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 27/01/2016, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e:

1- Considerando que o interessado, **DAVID SÉRGIO LOPES FETEIRA**, com o NIF 206514751, residente na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 30, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, representado pelo seu procurador, **ABEL CARREIRA TIMÓTEO LOPES**, com o NIF 178786705, foi notificado pelo ofício n.º 624/14, de 09/06/2014, rececionado por este a 01/07/2014, da deliberação final tomada em reunião de Câmara de 05/06/2014, que aprovou o pedido relativo à legalização do edifício destinado a comércio, sito na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 28, Vieira de Leiria;

2- Considerando que sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de legalização, ou seja, até 02/07/2015, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJUE;

3- Considerando que o interessado não pediu a prorrogação do prazo conferido, possibilidade prevista nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 76.º do RJUE;

4- Considerando que o interessado tinha até ao dia 02/07/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará e não o fez;

5- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;

6- Considerando que na presente data encontram-se reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

A Câmara Municipal, tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 81/13, para legalização de alterações a um estabelecimento, com o registo n.º 683/14, datado de 12/05/2014, realizadas no prédio sito na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 28, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.501 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.255,

da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, DELIBERA, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE e artigos 121.º e 122.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, notificar o requerente, DAVID SERGIO LOPES FETEIRA, com o NIF 206514751, residente na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 30, Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, sobre o projeto de caducidade da licença referente ao processo de legalização de alterações a um estabelecimento, com o n.º 81/13, datado de 01/04/2013, realizadas no prédio sito na Rua Manuel Dinis Parreira, n.º 28, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.501 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3.255, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Mais delibera informar que, tratando-se de um processo de legalização, a declaração de caducidade da presente licença, caso se processe, implicará na obrigação por parte do Município, a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto nos artigos 102.º e seguintes do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 2236/09, DATADO DE 24/08/2009 – PC N.º 726/02, DATADO DE 14/08/2002 – MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES

62 - Presente processo referente ao pedido de licenciamento de alterações em edifício destinado a instalação de estabelecimento de bebidas, a que foi atribuído o número de processo 726/02, registado em 14/08/2002, incidente sobre um prédio sito na Rua do Cais, n.º 31A, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.721, da referida freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES, com o NIF 124333788, com residência na Rua do Cais, n.º 35, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande

Presente informação dos serviços, datada de 29/01/2016, sobre o decurso do prazo para apresentação de elementos em falta.

A Câmara Municipal analisou a referida informação e considerando que:

1 - Mediante o nosso ofício n.º 497/09, de 31/03, rececionado em 08/04/2009, a requerente foi notificada para, no prazo de 30 dias, apresentar o projeto de arquitetura e respeitante às alterações ao edifício, executadas ilegalmente, projeto de segurança contra risco de incêndio, bem como para prestar esclarecimentos face às discrepâncias entre a área registada na conservatória do registo predial e os limites da propriedade;

2 - Através do requerimento n.º 2236, de 24/08/20089, a requerente veio solicitar a prorrogação do prazo para resposta à notificação promovida, tendo o pedido sido deferido, por um período de 30 dias, conforme despacho do então vereador do pelouro do urbanismo, datado de 04/09/2009 e comunicado à requerente através do nosso ofício n.º 1472/0, de 11/09/2009, rececionado em 23/09/2009;

3 – Até ao momento, não foi apresentado qualquer elemento adicional;

4 – Estão reunidas as condições para que a Câmara declare deserto o procedimento respeitante ao pedido de licenciamento de alterações em edifício destinado a instalação de estabelecimento de bebidas, a que foi atribuído o número de processo 726/02, registado em 14/08/2002, incidente sobre um prédio sito na Rua do Cais, n.º 31A, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.721, da referida freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES, com o NIF 124333788, com residência na Rua do Cais, n.º 35, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, ao abrigo do disposto artigo 132.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo por se verificar que o mesmo se encontra parado há mais de seis meses por causa imputável ao interessado;

Delibera, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e 122.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, NOTIFICAR a requerente para, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, no prazo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferecer sobre a intenção da Câmara declarar deserto o procedimento e mandar arquivar o respetivo processo camarário, respeitante ao pedido de licenciamento de alterações em edifício destinado a instalação

de estabelecimento de bebidas, a que foi atribuído o número de processo 726/02, registado em 14/08/2002, incidente sobre um prédio sito na Rua do Cais, n.º 31A, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.721, da referida freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES, com o NIF 124333788, com residência na Rua do Cais, n.º 35, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, por se verificar que o mesmo se encontra parado há mais de seis meses por causa imputável ao interessado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 14/16, DATADO DE 07/1/2016 – PC N.º 2/2016, DATADO DE 07/01/2016 – CARLOS DE FIGUEIREDO DINIS

63 - Presente requerimento n.º 14/16, datado de 2016//01/07, constante do processo camarário n.º 2/2016, apresentado por CARLOS DE FIGUEIREDO DINIS, com o NIF 101398530, com residência na Rua da Sede, n.º 2, na localidade de Ranhados, Viseu, a solicitar a **emissão de certidão** comprovativa em como o edifício de habitação coletiva, sito na Rua da Foz n.º 44 e n.º 46, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.114 e omissa na matriz predial urbana, para o qual foram emitidos o alvará de licença de obras de alteração n.º 44/12, em 2012/04/18, o alvará de licença de legalização n.º 22/15, em 2015/04/13, bem como o alvará de autorização de utilização n.º 64/15, datado de 2015/10/02, reúne os requisitos para o edifício poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, previsto nos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/01/15, propondo, assente no n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, o deferimento da pretensão e a emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise do pedido de emissão de certidão comprovativa em como o edifício de habitação sito na Rua da Foz n.º 44 e n.º 46, lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, erigido no prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.114 e omissa na matriz predial urbana, para o qual foram emitidos o alvará de licença de obras de alteração n.º 44/12, em 2012/04/18, o alvará de licença de legalização n.º 22/15, em 2015/04/13, bem como o alvará de autorização de utilização n.º 64/15, em 2015/10/02, apresentado por CARLOS DE FIGUEIREDO DINIS, com o NIF 101398530, com residência na Rua da Sede, n.º 2, na localidade de Ranhados, Viseu, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR e MANDAR EMITIR A CERTIDÃO comprovativa de que o edifício, tal como foi licenciado, reúne os requisitos para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - E/9983/2015 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL - LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

64 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/9983/2015, datado de 17/11/2015, respeitante ao pedido de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 1,50 metros de betuminoso e 4,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Travessa de Santa Filomena, n.º 7, Rua Álvaro Cunhal, n.º 22 freguesia e concelho de Marinha Grande e na Rua dos Carrasqueiros, n.º 13, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande. Presentes pareceres técnicos da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datados de 25/11/2015 e de 14/01/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 1,50 metros de betuminoso e 4,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Travessa de Santa Filomena, n.º 7, Rua Álvaro Cunhal, n.º 22 freguesia e concelho de Marinha Grande e na Rua dos Carrasqueiros, n.º 13, freguesia de Moita e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionamentos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - E/48/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

65 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/48/2016, datado de 04/01/2016, relativo ao pedido de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala em 2,50 metros de betuminoso e 3,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 75 (Guarda Nova), Rua da Esperança, n.º 6 (Casal Galego) freguesia e concelho de Marinha Grande e no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 14-20, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 18/01/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnicos que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

1 – Emitir parecer desfavorável ao pedido de ocupação da via pública em 1,00 metro de betuminoso, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua Fernando José Alvarez Baridó, n.º 75 (Guarda Nova), freguesia e concelho de Marinha Grande, em virtude deste arruamento ter sido pavimentado no passado mês de dezembro no âmbito da empreitada “Conservação e Reabilitação de Pavimentos em Diversos Arruamentos do Concelho – Ad 25/15”, devendo ser adotada uma solução alternativa;

2 - Emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública em 1,50 metros de betuminoso e 3,50 metros de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua da Esperança, n.º 6 (Casal Galego), freguesia e concelho de Marinha Grande e no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 14-20, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, para abertura de vala, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução da obra, assim como toda a sinalização horizontal eventualmente danificada.
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 1961/15, DATADO DE 28/12/2015 – PC N.º 892/05, DATADO DE 29/12/2005 – BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE S.A.

66 - Presente requerimento apresentado por BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE S.A., com o NIPC 506983960, com sede no Edifício Pinus Park, Estrada de Leiria, n.º 212, 2.º andar, freguesia e concelho da Marinha Grande, titular do processo de licenciamento n.º 892/05, referente à construção de um edifício destinado à instalação de uma unidade médica de cuidados paliativos e continuados, com o n.º 892/05, no prédio sito na Rua David Mourão Ferreira, lugar de Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que solicita a prorrogação do prazo para levantamento do respetivo alvará de licença, em virtude do financiamento do referido projeto encontrar-se em fase de análise por parte da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Considerando que:

- **BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE S.A.**, é titular do processo de licenciamento com o n.º 892/05, referente à construção de um edifício destinado à instalação de uma unidade médica de cuidados paliativos e continuados, num prédio sito na rua David Mourão Ferreira, lugar de Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande;

- A sociedade em causa solicitou a 17-03-2015, através do requerimento n.º 347/15, a emissão do alvará de licença da referida operação urbanística, tendo o mesmo, nessa sequência, sido emitido, sem que a interessada procedesse ao seu levantamento.

- Através do requerimento n.º 1961/15, datado de 28-12-2015, a requerente solicitou a concessão do prolongamento do prazo para efetuar o seu levantamento, invocando, para o efeito, que o financiamento do projeto de construção da aludida unidade médica se encontra em fase de análise por parte da Caixa Geral de Depósitos, S.A, facto comprovado por declaração desse mesmo banco, emitida em 22-12-2015, que a interessada anexou ao seu pedido;

A Câmara Municipal apreciou o pedido e, ciente das dificuldades na obtenção de financiamento por parte dos bancos, delibera, face à importância do projeto para o concelho - como já foi realçado em anteriores deliberações - conceder a BONA VITA, ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE S.A., com o NIPC 506983960, com sede no Edifício Pinus Park, Estrada de Leiria, n.º 212, 2.º andar, freguesia e concelho da Marinha Grande, um prazo de 90 dias para proceder ao levantamento do alvará de licença n.º 58/15, referente à construção de uma unidade médica, sita na rua David Mourão Ferreira, lugar de Várzea, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinada a cuidados paliativos e continuados, bem como ao pagamento da compensação devida de 30.900,54 € (trinta mil novecentos euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente à compensação devida pela não cedência de 870,8 m2 para espaços verdes e de utilização coletiva e 777,5 m2 destinados à instalação de equipamento de utilização coletiva.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO DE ARRUAMENTO EM PICASSINOS

67 - Presente informação da DOT – DG/04/2016, com proposta, por parte de comissão constituída por elementos da Confraria da Sopa do Vidreiro conjuntamente com o Rotary Clube da Marinha Grande e munícipes de Picassinós, sob o registo de entrada E/758/2016 datado de 20-01-2016, para alteração de topónimo ao arruamento constante na planta de localização que se dá por reproduzida e se anexa à presente acta:

1- **Rua Fernando Pedro** (Picassinós) – antiga Rua da Ponte – início no Largo Sociedade e término na Rua Augusto Costa;

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera, concordando com a proposta apresentada pela comissão formada por elementos da Confraria da Sopa do Vidreiro conjuntamente com o Rotary Clube da Marinha Grande e munícipes de Picassinós, alterar o seguinte topónimo de arruamento, constante da planta de localização que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata (Anexo 1):

1 - **Rua Fernando Pedro** (Picassinós) – antiga Rua da Ponte – início no Largo Sociedade e término na Rua Augusto Costa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A propósito desta atribuição o **Sr. Vereador Vítor Pereira** saudou a celeridade nesta atribuição, mas chamou a atenção para outros nomes que ainda não foram atribuídos.

O **Sr. Presidente** disse que há denominações já deliberadas pela Câmara que aguardam um arruamento.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que esta homenagem é mais do que justa, e lembrou a memória do Sr. Fernando Pedro, lendo o seguinte texto, que publicou em fevereiro de 2012, aquando do seu falecimento:

“Amigo para sempre

Sr. Fernando Pedro só agora entendi porque nunca o tratei apenas pelo nome, apesar de inúmeras vezes me ter corrigido, na verdade o Fernando é um senhor. Não no sentido de autoritário feudal, mas como um indivíduo distinto.

Sou um privilegiado por ter consigo partilhado tantas tarefas e sobretudo ideias. Não brincámos de calções e só muito tarde nos aproximámos. Gostava de ouvir as suas vontades e os princípios de vida. Aprendi a respeitá-lo pela sua forma de estar e sobretudo pelo enorme ser que demonstrava. Falava do seu esqueleto com carinho nunca transmitindo o que a vida lhe impunha.

Um profissional único que nos orgulha com a sua ética. A paixão pelos moldes e a generosidade do seu ser ligou-o ao associativismo, mas a revista "O Molde" foi desde sempre a menina dos seus olhos. O empenho em tudo o que fazia, criava uma auréola que nos envolvia.

Como cidadão defendia ideais de bondade, lealdade e justiça. Era um democrata terno e solidário, tinha sempre uma palavra de conforto para quem mais necessitava.

Associava a irreverência à enorme cultura, por isso era maravilhoso ouvir a sua voz radiofónica ou ler os seus textos tão bem escritos. Inteligente, percebia quando, como e onde devia intervir, sem nunca se colocar em bicos de pés.

Transbordava de amizade e amava a família como poucos. Beneficiei do seu companheirismo e partilha, que me marcaram indelevelmente. As suas palavras faziam-me reflectir e ajudam-me a ser melhor. Compreendi o significado de fomentar o ideal de servir.

Não digo tudo isto por ser este um momento doloroso, porque felizmente tive a oportunidade de lhe dizer muito do que sinto e de reafirmar que irei seguir muitos dos seus exemplos.

*Obrigado por ser meu amigo. Até sempre
Aurélio Ferreira
Fevereiro 2012"*

O **Sr. Presidente** disse que comungava destas palavras, assim como a **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira**, que considerou o Sr. Fernando Pedro como uma das pessoas que é insubstituível.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que partilha das palavras que homenageiam este vulto da Marinha Grande e referiu que há um projeto de homenagem anual que deveria ter sido retomado e posto em prática. A atribuição de nome de ruas não deve seguir este critério, mas defende que a atribuição de topónimos deve ser feita por ordem cronológica e não por ordem de importância, embora aqui não seja o caso. Devem ser estabelecidos critérios, inalteráveis, e não concorda com a alteração do nome de ruas sempre que elas não tenham a denominação de números ou denominações genéricas.

19 - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2015

Presente relatório de monitorização do Orçamento Participativo de 2015, com inclusão do estado de execução dos projetos vencedores do Orçamento Participativo de 2014.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

20 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

68 - O Clube Recreativo Amieirinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização de Baile de carnaval no dia 8 de fevereiro de 2016;

A Associação Social Cultural e Desportiva Casal Galego, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Licença especial de ruído para realização do Baile dos Compadres no dia 5 de fevereiro de 2016;

O Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

-Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para realização de desfile de Carnaval das crianças no dia 5 de fevereiro de 2016.

Presentes informações nºs 2/AF, 3/AF e 4/AF de 29 de janeiro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente à atividade identificada, isentar o Clube Recreativo Amieirinhense, a Associação Social Cultural e Desportiva Casal Galego e o Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído e da autorização para realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75.º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015.

69 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: *“(…)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”*

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do
- Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º

da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e no artigo 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO DOS SÍTIOS DE INTERNET INSTITUCIONAL E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, APLICAÇÕES WMCITIZEN E WMPARTICIPA, RESPECTIVAMENTE" PARA O PERÍODO DE 1 ANO, RENOVÁVEL ATÉ AO LIMITE TOTAL DE 3 ANOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

70 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Atento o exposto e considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os

termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 76/2015-AP/DFTI não foram apresentadas propostas por nenhum dos interessados mas apenas declarações da inexistência de condições para a apresentação das mesmas.

A informação e requisição interna n.º 19607/2016, da DJC-Divisão Jurídica e de Comunicação, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *"Manutenção dos sítios de internet institucional e do orçamento participativo, aplicações WMCitizen e WMParticipa, respetivamente"* para o período de 1 ano, renovável até ao limite total de 3 anos, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 31335 foi submetido a 01/02/2016, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa WIRE MAZE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A., NIPC 505 331 187 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2016, 2017 e 2018 para contratar a prestação de serviços de *"Manutenção dos sítios de internet institucional e do orçamento participativo, aplicações WMCitizen e WMParticipa, respetivamente"* para o período de 1 ano, renovável até ao limite total de 3 anos, na classificação orgânica/económica 02/020219, na ação do PAM 2015/A/22, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 10.200 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

A alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/12/2015, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de “*Manutenção dos sítios de internet institucional e do orçamento participativo, aplicações WMCitizen e WMParticipa, respetivamente*” para o período de 1 ano, renovável até ao limite total de 3 anos.

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 31335 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que é um ajuste direto, mas como se trata de um *update* e apoio ao *software* e não há muita opção, vota favoravelmente, como sempre o tem feito.

23 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE, ADESER II, IPSS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CLDS–3G MARINHA SOCIAL.

No início da discussão deste ponto o Sr. Vereador Aurélio Ferreira comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que pertence aos órgãos sociais da ADESER II, IPSS.

O Sr. Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70º, n.º 4, do mencionado Código.

Antes de a proposta ser posta a votação, a **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** explicou a razão da atribuição deste espaço e esclareceu também a questão colocada pelo Sr. Vereador Vítor Pereira, relativamente ao espaço a ceder à ACAMG.

71 - Presente email da ADESER II, IPSS, com o registo de entrada E/9678, datado de 6 de novembro do corrente ano, a solicitar a cedência de um espaço para funcionamento do Centro de Atendimento ao Adolescente, no âmbito do Programa CLDS–3G Marinha Social;

Presente informação n.º 1722, datada de 16/12/2015, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - na qual é feita uma breve caracterização dos objetivos que se pretendem com a implementação do referido Centro.

Considerando que:

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) foi criado com a finalidade de promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

Com o atual contexto económico e social do país, os CLDS, passaram a designar-se como CLDS de 3.ª Geração (CLDS-3G), de modo a potenciar os territórios e a capacitação dos cidadãos e famílias neste ciclo de crescimento económico que se inicia, promovendo a equidade territorial, a igualdade de oportunidades e a inclusão social nas suas mais diversas dimensões.

O CLDS-3G Marinha Social, iniciou as suas funções no passado dia 16 de outubro do corrente ano e tem como principais objetivos:

- A capacitação dos cidadãos marinhenses de competências pessoais, sociais, relacionais e profissionais na promoção da igualdade de oportunidades, inclusão social, reconversão profissional e reintegração no mercado de trabalho;
- A adoção de estilos de vida saudáveis e de equilíbrio biopsicossocial, através da promoção de estratégias dirigidas às famílias, crianças e jovens e demais cidadãos do concelho da Marinha Grande;
- A promoção proativa das parcerias e dos cidadãos no combate ao isolamento e à exclusão social.

No âmbito do CLDS-3G Marinha Social, uma das ações apresentadas e que foi objeto de aprovação foi a criação de um Centro de Atendimento ao Adolescente, por se tratar de uma das grandes lacunas sentidas no território da Marinha Grande, tendo em conta que se prevê que a consulta do Centro de Saúde seja extinta no início de 2016.

Durante o período de vigência deste projeto pretende-se envolver cerca de 760 jovens dos 13 aos 24 anos de idade, do concelho da Marinha Grande, na adoção de estilos de vida saudáveis e de medidas de integração social, através da criação de um centro de atendimento multiprofissional aos jovens.

Os resultados esperados são: a prevenção de comportamentos de risco, através da adoção de estilos de vida saudáveis, a criação de um atendimento individualizado, tendo como base uma perspetiva holística do jovem, e a capacitação dos jovens de conhecimentos sobre comportamentos de risco que lhes permitam tomar decisões informadas e conscientes.

Há uma parceria já devidamente formalizada da qual fazem parte a ADESER II, IPSS (CLDS-3G Marinha Social), a Câmara Municipal da Marinha Grande, o ACES Pinhal Litoral, a UCC – Unidade de Cuidados à Comunidade, o CRI – Centro de Respostas Integradas, o IPJ – Instituto Português da Juventude e ainda os Agrupamentos de Escolas do Concelho.

O pedido de cedência de instalações resulta da necessidade sentida por parte desta Associação em possuir um espaço que lhe permita assegurar a prestação dos mais variados serviços que terá ao dispor deste público-alvo, como sejam consultas de psicologia, serviços de enfermagem, despistes de HIV, despistes de gravidez precoce, sessões de esclarecimento sobre sexualidade, etc.

A localização das antigas instalações da CAF, junto ao Parque Municipal de Exposições é tida como uma mais-valia por parte da ADESER II, IPSS, uma vez que situando-se fora do centro urbano conferirá uma maior privacidade aos adolescentes que a este centro irão recorrer.

De acordo com o parecer técnico (em anexo), a cedência destas instalações traduz-se num benefício avaliado em cerca de 400,00€ mensais, isto é, 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros) anuais.

Deste modo, considera-se que é fundamental que a ADESER II, IPSS, dê continuidade ao trabalho que já vem desenvolvendo há vários anos na área da infância e juventude, no concelho da Marinha Grande e instale condignamente o Centro de Atendimento ao Adolescente no edifício propriedade do Município da Marinha Grande abaixo identificado.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, aprovar a cedência das instalações e a celebração do contrato de comodato com a ADESER II, IPSS, cuja minuta se anexa (Anexo 2), referente ao edifício sito junto à Rotunda do Parque Municipal de Exposições, Casal da Formiga, 2430-010, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4475 e inscrito sob o artigo matricial urbano 16699, por um período de 36 meses, para funcionamento do Centro de Atendimento ao Adolescente, devendo a Associação assumir as despesas respeitantes aos consumos de gás, limpeza, comunicações e outras decorrentes da utilização do espaço cedido.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – Sport Império Marinhense – Decisão Final

72 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do artigo 6º, do art.º 17º e do n.º 5 do art.º 23º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), suspender a candidatura do Sport Império Marinhense, referente a obras de beneficiação na sede do Clube.

Em 5/11/2015, o Clube regularizou a sua situação com o Município, devolvendo o montante de 5.000€ (cinco mil euros), dando assim cumprimento ao deliberado em 23/07/2015, podendo assim a candidatura ser readmitida.

O Sport Império Marinhense, por mail datado de 21 de novembro de 2015, E/10206/2015, informou o Município da desistência da candidatura ao apoio às infraestruturas, por não estarem previstas obras neste âmbito até ao final de 2015.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro e, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, delibera considerar sem efeito a candidatura do Sport Império Marinhense, E/8038/2014, para apoio a obras de beneficiação, por desistência do Clube.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – Associação Amigos do Comboio de Lata – Decisão Final

73 - Em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 523, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), apoiar a candidatura da Associação Amigos do Comboio de Lata, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2015, no valor de 500€ (quinhentos euros).

Foi elaborado o respetivo contrato programa, que foi assinado e autenticado pelo Sr. Paulo Jorge Campos Vicente na qualidade de Vice-Presidente, no dia 19 de agosto de 2015.

A Associação Amigos do Comboio de Lata, enviou ofício à Câmara Municipal, datado de 17/12/2015, com a E/10868/2015 a informar deliberaram não assinar o contrato programa, por considerarem que não têm condições para cumprir as cláusulas do contrato.

No n.º 4 da cláusula 4.º do contrato programa aprovado – «A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 1690/2015; compromisso n.º 1548/2015».

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro e, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, delibera determinar a perda automática do apoio concedido em deliberação de Câmara, datada de 23 de julho de 2015, em nome da Associação Amigos do Comboio de Lata, em virtude de não ter sido assinado o contrato – programa aprovado na referida reunião.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO

74 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pela Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, com o registo n.º E/10865/2015, datado de 16 de dezembro, e email datado de 26 de janeiro. A visita será realizada por um grupo de alunos e professores de várias regiões do país, integrada no XX Colóquio Juvenil de Arte, num total previsto inicialmente de cerca de 375 alunos e 15 professores acompanhantes. A visita encontra-se agendada para 5 de fevereiro de 2016.

Considerando que:

- A alínea e), do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas nos museus municipais as visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público, com a finalidade de estimular o gosto e a apetência pelas áreas históricas e artísticas do concelho, e ainda a apreensão de novos conceitos culturais e artísticos.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Em anexo encontra-se comprovativo do Instituto dos Registos e Notariado no qual se verifica que Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo é um estabelecimento de ensino público inscrito segundo o CAE 85310 – Ensinos básico (3º ciclo) e secundário geral que *compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- Com o documento remetido em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.

- A visita tem por objetivo o intercâmbio de alunos e professores da área das Artes no ensino secundário, de várias regiões do país, constituindo também uma oportunidade única para os participantes conhecerem a nossa região, permitindo que o Museu do Vidro divulgue as suas exposições, sobretudo as que se relacionam com o vidro artístico contemporâneo, junto de professores / alunos de várias escolas do país, constituindo uma oportunidade para despertar nestes o interesse em voltar a visitar o museu.

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo do pagamento de taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 05 de fevereiro de 2016, para um total de cerca de trezentos e setenta e cinco alunos e quinze professores.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL

75 - Presente informação interna I/57/2016, relativa a pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pela PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL, datado de 16 de dezembro. A visita será realizada no âmbito de um intercâmbio entre universidades séniores, e encontra-se agendada para o dia 25 de fevereiro de 2016.

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela *"(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários."*;

- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que *"nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos."*;

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto *"promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade"*;

- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG – Projectos de vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL.

- A entidade tem sede no concelho.

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea b) e n.º 4, alínea e) do mesmo artigo, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL do pagamento de taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 25 de fevereiro de 2016, para um total de cerca de cento e vinte pessoas.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

REUNIÃO DE 18/02/2016

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 3, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2016

77 - Presente a ata n.º 3, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 4, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

78 - Presente a ata n.º 4, da reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 156/16, DATADO DE 02/02/2016 – PC N.º 460/15, DATADO DE 09/12/2015 – LUÍS CARLOS FERREIRA MENDES E VANESSA ISABEL VENTURA PEDROSO DOS SANTOS

79 - Presentes requerimentos n.º 1850/15 e n.º 156/16, registados em 2015/12/09 e em 2016/02/02, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 460/15, referente a pedido de licenciamento de uma obra de construção de moradia, anexo e muro, a serem erigidos no prédio sito na Rua Álvaro Domingues, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 10.362 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.079, apresentado por LUÍS CARLOS FERREIRA MENDES, com o NIF 233968717, residente na Rua da Indústria Vidreira, n.º 94 - 1.º dtº, freguesia e concelho de Marinha Grande, e por VANESSA ISABEL VENTURA PEDROSO DOS SANTOS, com o NIF 241190436, residente na Rua Santa Isabel, n.º 15, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2016/02/11, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do pedido e do parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1850/15 e n.º 156/16, registados em 2015/12/09 e em 2016/02/02, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 460/15, referente a pedido de licenciamento de uma obra de construção de moradia, anexo e muro, a serem erigidos no prédio sito na Rua Álvaro Domingues, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 10.362 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.079, apresentado por LUÍS CARLOS FERREIRA MENDES, com o NIF 233968717, residente na Rua da Indústria Vidreira, n.º 94 - 1.º dtº, freguesia e concelho de Marinha

Grande, e por VANESSA ISABEL VENTURA PEDROSO DOS SANTOS, com o NIF 241190436, residente na Rua Santa Isabel, n.º 15, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mais delibera ACEITAR A CEDÊNCIA para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 37,40 m2, para passeio. Após a cedência o prédio, com a área inicial de 645,00 m2, ficará com a área de 607,60 m2.

Delibera, ainda, notificar os requerentes que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverão apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 85/16, DATADO DE 20/01/2016 – PC N.º 416/15, DATADO DE 06/11/2015 – NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS

80 - Presentes requerimentos, com registo de entrada n.º 1630/15, n.º 1762/15 e 85/16, registados em 2015/11/06, 2015/11/25 e 2016/01/20, respetivamente, constantes do processo n.º 416/15, registado em 2015/11/06, referente ao pedido de licenciamento da obra de demolição de construção existente e de licenciamento da obra de construção uma moradia e construção de muros de vedação, no prédio sito na Rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.123, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.983-P, apresentado por NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS, com o NIF 225217058, residente na Rua Cravos de Abril, n.º 27, Bloco B, 2.º Frente, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2016/02/05 e de 2016/02/10, que referem que os pedidos de licenciamento formulados encontram-se aptos a serem aprovados.

Após análise da pretensão, bem como dos pareceres que sobre a mesma recaíram, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de demolição de construção existente e de licenciamento da obra de construção uma moradia e construção de muros de vedação, no prédio sito na Rua Guilherme Pereira Roldão n.º 21, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.123, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.983-P, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 416/15, registado em 2015/11/06, apresentado por NUNO MIGUEL GOMES FERREIRA NORTE DE JESUS, com o NIF 225217058, residente na Rua Cravos de Abril, n.º 27, Bloco B, 2.º Frente, freguesia e concelho de Marinha Grande,

Mais delibera ACEITAR A CEDÊNCIA para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 17,80 m2, para alargamento do traçado da Rua Santa Isabel. Após a cedência o prédio, com a área inicial de 311,00 m2, ficará com a área de 293,20 m2.

Delibera, ainda, notificar o requerente que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1970/15, DATADO DE 29/12/2015 – PC N.º 386/14, DATADO DE 31/10/2014 – TEÓFILO BATISTA DE OLIVEIRA

81 - Presentes requerimentos n.º 1542/15 e n.º 1970/15, registados em 2015/10/22 e 2015/12/29, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 386/14, registado em 2014/10/31, referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia e muros de vedação, no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, lugar de Tojeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.072 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 921, apresentado por TEÓFILO BATISTA DE OLIVEIRA, com o NIF 221025073, residente na Rua Francisco Pereira Silva,

n.º 43 - 3.º Esq.-D, freguesia e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 2015/04/06.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/01/22, que atesta, encontrar-se o processo em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação sobre o pedido.

Presente parecer técnico, datado de 2016/02/03, a indicar terem sido asseguradas as condições de aprovação do projeto de arquitetura.

Após análise dos requerimentos, n.º 1542/15 e n.º 1970/15, registados em 2015/10/22 e 2015/12/29, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 386/14, registado em 2014/10/31, referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de uma moradia e muros de vedação, no prédio sito na Rua das Rosas Silvestres, lugar de Tojeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 11.072 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 921, apresentado por TEÓFILO BATISTA DE OLIVEIRA, com o NIF 221025073, residente na Rua Francisco Pereira Silva, n.º 43 - 3.º Esq.-D, freguesia e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 2015/04/06, bem como dos pareceres técnico de 2016/01/22 e de 2016/01/03, Câmara Municipal delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o mesmo.

Mais delibera, em consequência do licenciamento, do prédio com área inicial de 541,00 m2, ACEITAR A CEDÊNCIA de uma parcela de terreno com a área de 129,20 m2 para integrar o domínio público, designadamente para passeio e alargamento do arruamento. Após a cedência o prédio ficará com a área de 411,80 m2.

Delibera, ainda:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

5- Deverá assegurar a execução do passeio em blocos de betão com as dimensões 0,10mx0,20mx0,06m após execução de uma camada de base em *Tout-Venant* de 0,15m de espessura e lancil de betão com 0,12m de espessura e remate do pavimento existente em calçada grossa de calcário com as dimensões 0,10mx0,10mx0,10m, após abertura de caixa e execução de uma camada de base em *Tout-Venant* de 0,20m de espessura.

6- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

7- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.

8- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 129,20 m2 do prédio objeto do pedido.

9- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 132/16, DATADO DE 29/01/2016 – PC N.º 40/16, DATADO DE 29/01/2016 – ANTÓNIO FERREIRA MARQUES, MARIA ORANGE FERREIRA MARQUES E ARTUR JOSÉ FERREIRA MARQUES

82 - Presente requerimento n.º 132/16, datado de 2016/01/29, constante do processo camarário n.º 40/16, subscrito por **ANTÓNIO FERREIRA MARQUES**, com o NIF 109755111, residente na Urbanização Rio Novo, Lote 167, lugar de Nazaré, por **MARIA ORANGE FERREIRA MARQUES**, com o NIF n.º 185734774, residente na Rua n.º 1, n.º 83, lugar de Pêro Neto, freguesia de Marinha Grande, e por **ARTUR JOSÉ FERREIRA MARQUES**, com o NIF 146589670, residente na Rua da Rotunda, n.º 14, lugar de Pêro Neto, freguesia de Marinha Grande, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Demolição de habitação e anexos”** existentes, implantados sobre um prédio urbano, sito na Estrada do Pêro Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.º 11.944, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5.876.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/02/11, que refere que o projeto de demolição apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de **“Demolição de habitação e anexos”** existentes, implantados sobre um prédio urbano, sito na Estrada do Pêro Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.º 11.944, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 5.876, com o número de processo 40/16, com data de entrada em 2016/01/29, apresentado por **ANTÓNIO FERREIRA MARQUES**, com o NIF 109755111, residente na Urbanização Rio Novo, Lote 167, lugar de Nazaré, por **MARIA ORANGE FERREIRA MARQUES**, com o NIF 185734774, residente na Rua n.º 1, n.º 83, lugar de Pêro Neto, freguesia de Marinha Grande, e por **ARTUR JOSÉ FERREIRA MARQUES**, com o NIF 146589670, residente na Rua da Rotunda, n.º 14, lugar de Pêro Neto, freguesia de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente o devido encaminhamento dos entulhos provenientes da demolição, sendo obrigatório efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD's), de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, sendo o transporte de resíduos de construção e demolição, acompanhado das respetivas guias de acompanhamento de resíduos, de acordo com os modelos constantes do Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11/06.

Delibera, ainda, informar os requerentes que:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 135/16, DATADO DE 01/02/2016 – PC N.º 180/15, DATADO DE 02/06/2015 – PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA E SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA

83 - Presente requerimento n.º 135/16, datado de 2016/02/01, constante do processo camarário n.º 180/15, subscrito por **PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA**, com o NIF 209329769 e por **SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA**, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairro, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, referente ao pedido de **licenciamento da obra de “Alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação”**, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.863, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.670-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por Deliberação Camarária datada de 2015/11/12.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/02/10, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Alteração de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, localizada num prédio urbano sito na Travessa das Camarinhas, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7.863, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.670-P, com o número de processo 180/15, com data de entrada em 2015/06/02, apresentado por PAULO JORGE VIEIRA DE SOUSA, com o NIF 209329769 e SANDRINA ALICE CARREIRA FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 215965418, ambos residentes em Rua do Bairro, n.º 12, Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, com os seguintes condicionamentos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
2. Instalação da plataforma elevatória junto da escada de ligação ao piso dos quartos e instalação sanitária, seja efetuada de acordo com o previsto na Secção 2.7 – Plataformas elevatórias, constante das Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, anexas ao Decreto-lei n.º 163/2006, de 08/08.
3. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil nas praias de S. Pedro de Moel, Praia da Vieira e Água de Madeiros, são suspensas do dia 1 de julho a 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 96/16, DATADO DE 22/01/2016 – PC N.º 355/14, DATADO DE 17/10/2014 – HENRIQUE MARTINS PRIMO

84 - Presente pedido com o registo n.º 96/16, datado de 22/01/2016 solicitando a aceitação dos projetos de especialidade relativos ao **processo de legalização de alterações num edifício destinado a armazém**, existente na Rua da Indústria Metalúrgica, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 686 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19862, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 355/14, com data de entrada de 17/10/2014, apresentado por **HENRIQUE MARTINS PRIMO**, com o NIF 190 963 166, residente na Rua da Juventude, moradia A, n.º 55, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 01/10/2015;

Presente informação técnica, datada de 08/02/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 15/02/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o processo de legalização de alterações num edifício destinado a armazém, existente na Rua da Indústria Metalúrgica, Embra, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 686 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19862, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 355/14, com data de entrada de 17/10/2014, apresentado por **HENRIQUE MARTINS PRIMO**, com o NIF 190 963 166, residente na Rua da Juventude, moradia A, n.º 55, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 212/16, DATADO DE 15/02/2016 – PC N.º 13/16, DATADO DE 12/01/2016 – LUÍS FILIPE PEREIRA NUNES

85 - Presentes requerimentos n.º 48/16, n.º 148/16 e n.º 212/16 registados em 2016/01/12, 2016/02/02 e 2016/02/15, respetivamente, constantes do processo n.º 238/11, referente a projeto de arquitetura respeitante aos pedidos de licenciamento de obra de demolição das construções existentes no prédio sito na Rua de S. Pedro de Moel, n.º 94, licenciamento (legalização) de obras de construção executadas em desconformidade com o projeto licenciado em 1983, no prédio sito na Rua de S. Pedro de Moel, n.º 92, licenciamento de obra de ampliação a realizar na moradia e licenciamento de obra de construção de um anexo destinado a garagem, incidentes nos prédios sitos na rua de São Pedro de Moel n.º 92 e n.º 94, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.803 e n.º 10.983 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.º 20.007 e n.º 2.003, respetivamente, apresentado por LUÍS FILIPE PEREIRA NUNES, com o NIF 133417280, residente em rua de S. Pedro de Moel, n.º 92, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2016/02/15, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a ser aprovado.

Após análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 48/16, n.º 148/16 e n.º 212/16 registados em 2016/01/12, 2016/02/02 e 2016/02/15, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 238/11, referente a projeto de arquitetura respeitante aos pedidos de licenciamento de obra de demolição das construções existentes no prédio sito na Rua de S. Pedro de Moel, n.º 94, licenciamento (legalização) de obras de construção executadas em desconformidade com o projeto licenciado em 1983, no prédio sito na Rua de S. Pedro de Moel, n.º 92, licenciamento de obra de ampliação a realizar na moradia e licenciamento de obra de construção de um anexo destinado a garagem, incidentes nos prédios sitos na rua de São Pedro de Moel n.º 92 e n.º 94, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 17.803 e n.º 10.983 e inscritos na matriz urbana sob os artigos n.º 20007 e n.º 2003, respetivamente, apresentado por LUÍS FILIPE PEREIRA NUNES, com o NIF 133417280, residente em rua de S. Pedro de Moel, n.º 92, lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2016/02/15, a Câmara Municipal delibera.

Mais delibera informar que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1656/15, DATADO DE 10/11/2015 – PC N.º 238/11, DATADO DE 30/06/2011 – ANTÓNIO MIGUEL COELHO

86 - Presente requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, referente a projeto de arquitetura respeitante a pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, a serem erigidos no prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presente autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., concretizada pela Licença de Utilização n.º A015170.2015.RH4, com início em 2015/10/14, validada por 24 meses, contados a partir da data de emissão do título.

Presente parecer técnico datado de 2016/02/04, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, relativo ao processo n.º 238/11, referente a projeto de arquitetura respeitante a pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, para o prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2016/02/04, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR os requerentes, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciarem em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) O PDMMG por o projeto exceder o índice bruto de construção de 0,25 fixado para o local pelo n.º 10 do artigo 5.º do Regulamento do PRMMG, por preconizar construção com cerca de 162,68 m² de área bruta de construção, quando, atendendo à área do prédio, o máximo de construção possível é de 157,50 m².
- b) O Decreto-Lei n.º 163/06, de 08/08, por não assegurar zona livre que satisfaçam o especificado no n.º 4.1.1 na parte frontal da sanita, na parte frontal do lavatório e ao lado da base de duche.
- c) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU – artigo 84.º n.º 1, por o projeto não assegurar instalação sanitária com equipamento mínimo com lavatório, banheira sanita e bidé.
- d) O projeto de alterações apresenta-se elaborado e subscrito por técnico diferente do autor do projeto inicial, fazendo crer estar-se em presença de uma violação do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, na redação dada pela Lei n.º 16/2008, de 01/04.

A Câmara Municipal delibera ainda informar o requerente de que o projeto apresenta em falta ou deficientemente elaborados os seguintes elementos:

- a) Ficha estatística.
- b) Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto.
- c) A memória descritiva não demonstra enquadramento da pretensão no PDMMG.
- d) Planta de implantação à escala de 1:200 ou superior, desenhada sobre levantamento topográfico do terreno e área envolvente numa extensão de 20m a contar dos limites do prédio, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, (inicial e final), área de cedência ao domínio público, áreas impermeabilizadas e respetivo material, com cotas altimétricas e planimétricas, contendo a delimitação do prédio na sua totalidade, a implantação do edifício projetado, incluindo corpos balanceados, escadas, varandas, cotados em relação às extremas, as construções existentes, maciços arbóreos, indicação dos lugares de estacionamento, sempre que estes não sejam criados no interior do edifício, indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e recetáculos postais, inscrição de todas as confrontações e ainda as condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infraestruturas.
- e) Planta à escala 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, corretamente cotadas, incluindo cotas de nível dos pavimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, ao nível de cada piso, incluindo aproveitamento dos forros e outros espaços não habitáveis, sempre que se preveja o acesso aos mesmos. A Planta da Cobertura, deverá indicar, conforme os casos, tubos de ventilação de instalações sanitárias, tubos de ventilação do sistema de esgotos, tubo de queda de drenagem de águas pluviais, fugas e material empregue nas chaminés e escadas de acesso, se as houver.
- f) Cortes longitudinais e transversais à escala 1:200, na perpendicular ao arruamento ou arruamentos de acesso à construção, indicando a cota do eixo desses arruamentos, do passeio, se o houver, da soleira e do piso. A tracejado será indicado o perfil natural do terreno.
- g) Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, devidamente cotado, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como as cotas dos diversos pisos.
- h) Alçados à escala 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam, na extensão de pelo menos 5,00m.

i) Esquema de Chaminés de Ventilação e Exaustão de fumos ou gases de combustão/esquema de apanha fumos das cozinhas.

j) Pormenor dos recetáculos postais de acordo com Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

l) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada (tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08/08).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1929/15 DATADO DE 21/12/2015 – PC N.º 353/14 , DATADO DE 16/10/2014 – MDTFORM, LDA.

87 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1929/15, datado de 21/12/2015, apresentado por MDTFORM, LDA, com o NIPC 510769241, com sede em Rua Dâmaso Luís dos Santos, Lote 4, Zona Industrial de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Dâmaso Luís dos Santos, Lote 4, Zona Industrial de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 353/14.

Presente parecer técnico datado de 02/02/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Dâmaso Luís dos Santos, Lote 4, Zona Industrial de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de por MDTFORM, LDA, com o NIPC 510769241, com sede em Rua Dâmaso Luís dos Santos, Lote 4, Zona Industrial de Vieira de Leiria, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 147/16 DATADO DE 01/02/2016 – PC N.º 445/14 , DATADO DE 29/12/2014 – TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.

88 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 147/16, datado de 01/02/2016, apresentado por TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA., com o NIPC 502917105, com sede em Rua Catarina Eufémia, n.º 39, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Catarina Eufémia, n.º 39, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 445/14.

Presente parecer técnico datado de 11/02/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Catarina Eufémia, n.º 39, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de TCC - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA., com o NIPC 502917105, com sede em Rua Catarina Eufémia, n.º 39, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1863/15, DATADO DE 10/12/2015 – PC N.º 570/2015, DATADO DE 10/12/2015 – GRACINDA DOS SANTOS

89 - Presente requerimento registado sob o n.º 1863/15, datado de 10/12/2015, apresentado por **GRACINDA DOS SANTOS**, com o NIF 181060094, residente em Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 5, 1.ºD, freguesia de Sacavém e concelho de Loures, através do qual é solicitada **uma vistoria** ao imóvel de que é proprietária, correspondente à **fração “H” do prédio sito na Rua da Lagoa, n.º 24, Praia da Vieira**, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, face à alegada existência de infiltrações nas paredes e chão de algumas divisões do imóvel, de modo a que possam ser aferidas as condições de segurança, higiene e salubridade.

Presente Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/12/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria prévia ao imóvel em causa, nos termos do previsto no art. 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas.

Presente Auto de Vistoria datado de 02/02/2016, referente à vistoria realizada em 13/01/2016, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, considerando que a respetiva Comissão de Vistorias detetou anomalias quer ao nível das partes comuns do prédio, quer ao nível do interior da fração, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09 a Câmara delibera:

- 1 - Determinar a notificação da Administração de Condomínio para, no prazo de 90 dias, promover a execução das obras necessárias a eliminar as anomalias existentes, designadamente, a correção da deficiente impermeabilização e revestimento das fachadas do edifício e eventual intervenção ao nível da cobertura;
- 2 – Determinar que a proprietária da fração “H” do edifício seja notificada que a reparação da anomalia verificada no pavimento do espaço de marquise da fração é da sua responsabilidade;
- 3 – Dar conhecimento à reclamante, proprietária da fração “H”, das diligências mencionadas no ponto 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 112/16, DATADO DE 27/01/2016 – PC N.º 28/2016, DATADO DE 27/01/2016 – SILVIA MÓNICA RIBEIRO PEREIRA

90 - Presente requerimento registado sob o n.º 112/16, datado de 27/01/2016, apresentado por **SILVIA MÓNICA RIBEIRO PEREIRA**, com o NIF 222845732, residente em Rua da Portela, n.º 94, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de arrendatária do referido imóvel, através do qual é solicitada uma vistoria, face à alegada existência várias anomalias, designadamente, existência de infiltrações de água e de bolor Presente parecer dos serviços, datado de 10/02/2016, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 10/02/2016, a Câmara Municipal delibera:

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Rua da Portela, n.º 94, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade da herança aberta por óbito de António do Rosário Mendes Capela, cuja cabeça de casal é Maria do Fetal Coelho, com o NIF 121582094, residente em Rua da Portela, n.º 96, 1.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pela proprietária.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 02/03/2016, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

Membros suplentes:

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

NOTIFICAR a requerente bem como a representante dos proprietários do imóvel, da realização da vistoria, convocando-as para estarem presentes na mesma.

OFICIAR a Autoridade de Saúde da realização da vistoria, solicitando a indicação de um elemento a integrar a composição da respetiva Comissão de Vistorias.

INFORMAR a requerente, bem como a cabeça de casal da herança aberta por óbito de António do Rosário Mendes Capela, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - E/5776/2015 – REQUER VISTORIA A OBRAS NA MORADIA CONTÍGUA À SUA, QUE ESTÃO A PROVOCAR INFILTRAÇÕES NAS PAREDES DO SEU IMÓVEL – COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA

91 - Presente requerimento registado sob o n.º E/5776/2014, datado de 01/07/2015, apresentado **ESMERALDINA INÊS DA SILVA**, com o NIF 103876685, residente em Rua dos Francos, n.º 127-A, lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a verificação da existência de infiltrações e danos nas paredes na sua habitação, alegadamente com origem nas obras da casa ao lado, ou seja, na Rua dos Francos, n.º 127.

Presente deliberação tomada na reunião de Câmara realizada em 03/09/2015, pela qual foi determinada a realização de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

Presente Auto de Vistoria datado de 13/01/2016, referente à vistoria realizada em 17/09/2015, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel, no qual é também mencionado que apenas esteve presente a D. Esmeraldina Silva, encontrando-se ausente a proprietária do imóvel objeto da reclamação, D. Cátia Santos, sendo que a data da vistoria foi-lhe comunicada através do nosso ofício n.º S/3303/2015, datado de 04/09/2015.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que a Comissão de Vistorias verificou que as patologias detetadas no interior do edifício da D. Esmeraldina Inês da Silva, compreendendo fungos e bolores nas paredes, bem como deterioração do seu revestimento, ao nível de reboco e pintura, têm origem na acumulação de água ao longo das empenas expostas do edifício confinante, propriedade da D. Cátia Raquel Martinho Beja dos Santos, que não se encontrando devidamente protegidas e isoladas, absorvem a água, conduzindo-a por capilaridade para a superfície oposta, e que a ausência de saídas eficazes para as águas pluviais, conduzem a um acréscimo da permanência de água em contacto com a edificação contígua, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, a Câmara delibera:

1 – NOTIFICAR a D. Cátia Raquel Martinho Beja dos Santos, com o NIF 103876685, residente na Rua dos Francos, n.º 127, Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande proprietária do edifício confinante com o imóvel sito na Rua dos Francos, n.º 127-A, propriedade da D. Esmeraldina Inês da Silva, para, no prazo de 15 dias, apresentar comunicação à Câmara Municipal da Marinha Grande e, num prazo de 30 dias, após essa comunicação, promover os trabalhos preconizados pela Comissão de Vistorias e descritos no respetivo auto, por forma a sanar as patologias detetadas, designadamente:

- a) Proceder ao isolamento das empenas expostas, situadas ao longo das estrema comum das duas edificações, na sua totalidade, quer ao longo das superfícies verticais, quer ao longo do seu capeamento superior, com o recurso a telas asfálticas ou outras de igual ou superior prestação;
- b) Assegurar a drenagem das águas pluviais que se acumulam no interior da sua propriedade.

2 – Dar conhecimento à D. Esmeraldina Santos das diligências promovidas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 60/16, DATADO DE 13/01/2016 – PC N.º 19/2016, DATADO DE 13/01/2016 – FILOMENA ISABEL DOS SANTOS

92 - Presente requerimento registado sob o n.º 60/16, datado de 13/01/2016, apresentado por FILOMENA ISABEL DOS SANTOS, com o NIF 19391191, residente em Avenida da Liberdade, n.º 139, 8.ª freguesia e concelho de Marinha Grande, através do qual é solicitada uma vistoria ao imóvel em que habita, face à alegada existência várias anomalias, designadamente ao nível do pavimento da cozinha, no que considera ser parte comum do edifício, nomeadamente ao nível da estrutura do edifício, que poderão ser causadores de falta de segurança.

Presente deliberação tomada na reunião de Câmara realizada em 21/01/2016, pela qual foi determinada a realização de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e/ou salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pelo proprietário.

Presente Auto de Vistoria datado de 09/02/2016, referente à vistoria realizada na mesma data, a enquadrar o estado em que se encontra o referido imóvel.

Após análise do processo e do auto de vistoria elaborado pela Comissão respetiva, e considerando que:

1 – No compartimento destinada a a cozinha, a Comissão de Vistorias verificou que:

- a) O revestimento do pavimento da cozinha, composto por mosaicos cerâmicos vidrados, encontra-se parcialmente levantado, sendo visível a camada de assentamento;
- b) A bancada da cozinha, não veda a água existente ao longo da superfície de contacto com a parede, o que resulta na infiltração e acumulação de água no interior dos móveis que a suportam e no pavimento que se lhe situa por baixo, correndo-se o risco de causar infiltrações na fração que se situa por baixo,

2 - Não foram detetados, nos restantes compartimentos quaisquer indícios que denotem movimentos estruturais;

3 - No que se refere ao estado de conservação da fração vistoriada, a Comissão elaborou a respetiva ficha de avaliação do nível de conservação, prevista na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, tendo concluído que o seu índice de anomalias é de 4,51, a que corresponde um estado de conservação excelente, não tendo sido detetadas quaisquer anomalias dos níveis “graves” ou “muito graves”;

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, a Câmara delibera

NOTIFICAR a requerente, proprietária do imóvel, que, de modo a corrigir as anomalias detetadas e descritas no respetivo auto de vistoria, deverão ser contempladas as seguintes ações:

- 1 - Fornecimento e aplicação de pavimento cerâmico vitrificado de série corrente, incluindo regularização prévia, betumagem à cor do pavimento, remoção do pavimento existente (cozinha), sua carga, transporte e descarga em operador certificado para tratamento destes resíduos.
- 2- Reparação da canalização de abastecimento de água do lava-louças e aplicação de vedante em silicone de poliuretano ao longo da superfície de contacto da bancada com a parede.

Mais delibera dar conhecimento à Administração de Condomínio do teor do Auto de Vistoria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 1467/15, DATADO DE 12/10/2015 – PC N.º 151/09, DATADO DE 06/07/2009 – JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA

93 - Presente alegações, proferidas em sede de audiência prévia, com registo de entrada n.º 1467/15, datadas de 2015/10/12, apresentadas por **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF n.º 109336160, residente na Rua José Oliveira Zuquete, Lote 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, respeitantes à intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/11/14, referente à “Alteração do interior, fachada e cobertura de moradia” existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande.

A Câmara Municipal apreciou as referidas alegações e considerando que:

1. O interessado, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, com o NIF n.º 109336160, com residência em Rua José Oliveira Zuquete, lote n.º 76, Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, foi notificado da deliberação de deferimento do pedido de licenciamento referente à obra de “*Alteração e ampliação de edifício de habitação*”, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, tomada em reunião camarária de 2013/11/14, comunicada através do ofício n.º 1252/13, de 2013/11/20, rececionado em 2013/12/01;
2. Sobre a data da notificação desta deliberação o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção, ou seja, até 2014/12/02 (n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro);
3. O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística – n.º 2 do artigo 71.º do RJUE;
4. Nas alegações apresentadas, em tempo, o interessado assumiu total responsabilidade por não ter vindo requerer a emissão do respetivo alvará, invocando para o efeito que em fins de 2014, data em que expirou o prazo para requerer o respetivo alvará, não tinha condições financeiras para concluir a obra;
5. A sua situação económica e financeira melhorou, pelo que está, agora, em condições de as finalizar;

Delibera, consciente das dificuldades financeiras que as famílias atravessam nos últimos anos e, à semelhança do que tem decidido em situações idênticas, em que os interessados não requereram o título que os habilita a proceder à construção devidamente licenciada, NÃO DECLARAR A CADUCIDADE da licença concedida por deliberação camarária datada de 2013/11/14, referente à obra de “*Alteração e ampliação de edifício de habitação*” existente, a que foi atribuído o número de processo 151/09, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Helena Lopes Vieira, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 835 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4.642, da freguesia de Marinha Grande, mantendo-se, assim, os efeitos da mencionada deliberação.

Mais delibera informar o requerente que deve vir requerer a emissão do respetivo alvará, no prazo de 15 dias, a contar da data da sua notificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N. 73/16, DATADO DE 18/01/2016 – PC N.º 23/2016, DATADO DE 18/01/2016 – MARIA GRAÇA ALVES MALTA FERREIRA

94 - Presente requerimento n.º 73/16, datado de 2016/01/18, constante do processo camarário n.º 23/2016, apresentado por **MARIA GRAÇA ALVES MALTA FERREIRA**, com o NIF 159861250, com residência na Rua das Portas Verdes, Lote n.º 5, n.º 29, rés-do-chão direito, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Avenida Vitor Gallo, n.º 45, 47 e 51, freguesia e concelho de Marinha Grande, reúne os requisitos em projeto, para poder ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, conforme descrição constante no referido requerimento.

Presente Processo Camarário n.º 1074/68, relativo ao licenciamento da obra de “*Construção de edifício de habitação e comércio*”, levado a efeito ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 551/68, datado de 1968/09/02, dispondo de licença de utilização n.º 101, datada de 1994/05/28.

Presente Processo Camarário n.º 262/12, relativo ao licenciamento da “*Legalização de ampliação e instalação de estabelecimento de restauração e bebidas*”, ao qual foi emitido o alvará de licença de legalização n.º 77/13, datada de 2013/07/17, e alvará de autorização de utilização n.º 110/13, datado de 2013/11/11.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/02/12, propondo o deferimento da pretensão e a emissão de certidão comprovativa em como se encontram reunido os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise do pedido de emissão de certidão comprovativa em como o edifício sito na Avenida Vitor Gallo, n.º 45, 47 e 51, freguesia de Marinha Grande, sito num prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16.988, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7.011, da freguesia e concelho de Marinha Grande, para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 551/68, de 02/09, referente ao licenciamento da obra de “*Construção de edifício de habitação e comércio*”, com posterior emissão de alvará de licença de legalização n.º 77/13, de 2013/07/17, e alvará de autorização de utilização n.º 110/13, datado de 2013/11/11, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera DEFERIR e MANDAR EMITIR A CERTIDÃO requerida, comprovativa de que o edifício, tal como foi licenciado, reúne os requisitos para que possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no artigo 141.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade Horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - REQ. N. 1979/15, DATADO DE 30/12/2015 – PC N.º 230/05, DATADO DE 28/03/2005 – MARIA ANTONIETA GOMES MAGALHÃES

95 - Presente requerimento com registo de entrada com o n.º 1979/15, datado de 30-12-2015, apresentado por **MARIA ANTONIETA GOMES MAGALHÃES**, residente na Rua do Bico, n.º 62, Lugar do Bico da Garcia, Freguesia e Concelho da Marinha Grande onde solicitou o pagamento, em 6 prestações, do montante de 465,00 euros, relativo às taxas devidas pela emissão do alvará de legalização da construção onde se encontra instalado um estabelecimento comercial sito na Avenida José Gregório, daquela freguesia.

Presente informação jurídica sobre o assunto, datada de 12-02-2016.

Considerando que:

- O pedido apresentado pela interessada para pagamento, em 6 prestações, do montante de 465,00 euros, relativo às taxas municipais devidas pela emissão de alvará de legalização de um estabelecimento comercial (churrasqueira) tem enquadramento legal no artigo 117.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG;
- O RMEUMMG não tipifica os casos em que pode ser autorizado o fracionamento dos valores respeitantes a taxas municipais, nem define critérios que sustentem a tomada de uma decisão ajustada a cada caso;
- De acordo com a demonstração de liquidação de IRS, respeitante ao ano de 2014 a interessada auferiu, em 2014, um rendimento anual líquido de 12.472,49 euros (14.143,37 - 1.670,88) e um rendimento mensal líquido de 1.039,37 euros;

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 117.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande, deferir o pedido, apresentado por MARIA ANTONIETA GOMES MAGALHÃES, residente na Rua do Bico, n.º 62, Lugar do Bico da Garcia, da freguesia e concelho da Marinha Grande, para pagamento em seis prestações, do montante de 465,00 euros, relativo às taxas municipais devidas pela emissão do alvará de legalização da construção onde se encontra instalado um estabelecimento comercial (churrasqueira), sito na Avenida José Gregório, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, propriedade sua.

Mais delibera fixar as seguintes condições:

A interessada deve, de acordo com o n.º 4 do referido artigo, prestar garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5% para despesas administrativas;

A primeira prestação deve ser liquidada com a emissão do respetivo alvará – alínea b) do n.º 2 do citado artigo 117.º;

As prestações devem ser pagas mensalmente, sempre no dia útil correspondente ao da primeira prestação. Caso esse dia coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deve efetuar-se no primeiro dia útil seguinte.

O pagamento da última prestação deve ocorrer no 6.º mês seguinte ao da primeira prestação.

Sempre que ocorra atraso no pagamento de qualquer das prestações, os juros de mora são aplicados até 30 dias após a data de vencimento da respetiva prestação, findo o qual se consideram vencidas as prestações em falta e acionada a caução prestada para integral satisfação do crédito em dívida - n.º 5 do já mencionado artigo 117.º.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - REQ. N. 192/16, DATADO DE 10/02/2016 – PC N.º 726/02, DATADO DE 14/08/2002 – MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES

96 - Presente processo referente ao pedido de licenciamento de alterações em edifício destinado a instalação de estabelecimento de bebidas, a que foi atribuído o número de processo 726/02, registado em 14/08/2002, incidente sobre um prédio sito na Rua do Cais, n.º 31A, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.721, da referida freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por **MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES**, com o NIF 124333788, com residência na Rua do Cais, n.º 35, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande

Presente deliberação tomada na reunião de Câmara de 04/02/2016, a determinar a notificação da requerente para se pronunciar, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, sobre a intenção da Câmara DECLARAR DESERTO o procedimento, nos termos do disposto no artigo 132.º do CPA e mandar arquivar o respetivo processo camarário.

Presente requerimento n.º 192/16, datado de 10/02/2016, através do qual a requerente, em resposta ao nosso ofício n.º 146/16, datado de 05/02/2016, através do qual foi comunicada a deliberação tomada na reunião de 04/02/2016, vem apresentar a desistência do processo, fundamentando o pedido pelo facto de ir apresentar novo projeto de alterações.

Presente parecer técnico, datado de 11/02/2016, a propor o deferimento do pedido de desistência, nos termos do previsto no artigo 131.º do CPA

A Câmara Municipal analisou o pedido e considerando que:

1 – O processo encontrava-se em condições de ser declarada a sua deserção, nos termos do disposto no artigo 132.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, por se ter verificado que o mesmo se encontra parado há mais de seis meses por causa imputável ao interessado;

2 - Nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, os interessados podem desistir do procedimento, salvo se a Administração entender que o interesse público exija a manutenção do mesmo;

3 – Não existe interesse público subjacente à manutenção do presente procedimento;

Delibera, ACEITAR A DESISTÊNCIA do procedimento apresentada a coberto do requerimento n.º 192/16, de 10/02/2016, respeitante ao pedido de licenciamento de alterações em edifício destinado a instalação de estabelecimento de bebidas, a que foi atribuído o número de processo 726/02, registado em 14/08/2002, incidente sobre um prédio sito na Rua do Cais, n.º 31A, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.263 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 3.721, da referida freguesia de Vieira de Leiria, apresentado por **MARIA ADÉLIA MARQUES MOREIRA MARQUES, com o NIF 124333788, com residência na Rua do Cais, n.º 35, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, e MANDAR ARQUIVAR o respetivo processo camarário.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - ADAE – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ALTA ESTREMADURA - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

97 - O Município da Marinha Grande tem vindo a ser representado nos Órgãos Sociais da ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo atualmente o Presidente da Mesa da Assembleia.

Assim, e na sequência do solicitado pela referida Associação, a Câmara delibera, de acordo com a competência prevista no art.º 33º n.º1, alínea oo), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomear como representante do Município naquele órgão social (Presidente da Mesa da Assembleia), para o biénio 2015/2016, o seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente, por se encontrar impedido, tendo sido substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

23 - ENERDURA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA ALTA ESTREMADURA - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

98 - O Município da Marinha Grande tem vindo a ser representado nos Órgãos Sociais da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo atualmente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Assim, e na sequência do solicitado pela referida Associação, a Câmara delibera, de acordo com a competência prevista no art.º 33º n.º1, alínea oo), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nomear como representante do Município naquele órgão social (Presidente da Mesa da Assembleia Geral), para o biénio 2015/2016, o seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente, por se encontrar impedido, tendo sido substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

24 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

99 - A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de Dezembro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de bar concerto com as bandas “dee jokers” e “off the record” no dia 21 de fevereiro de 2016;
- Publicidade ao evento.

A Freguesia da Moita, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para realização de desfile do Carro Alegórico do Grupo Carnavalesco M8TIX no dia 20 de fevereiro de 2016.

Presentes informações n.ºs 5/AF e 6/AF de 15 de fevereiro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de Dezembro e a Freguesia da Moita do

pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, da autorização para realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas e da licença de publicidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - AUTORIZAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ABERTOS NO ANO DE 2015.

100 - Considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2015, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 1 (um) assistente operacional, área de telefonista, para a Divisão de Administração e Modernização;
- Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 2 (dois) assistentes operacionais, área de infraestruturas de águas, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos;
- Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 2 (dois) assistentes operacionais, área de infraestruturas de saneamento, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos;
- Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 1 (um) assistente operacional, área de serviços urbanos, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos;

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (em vigor por força do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada;

Os procedimentos concursais foram abertos por aviso publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 15 de outubro;

A entrega de candidaturas decorreu até 29 de outubro de 2015;

As listas de classificação do primeiro método de seleção – prova de conhecimentos, será notificada no decorrer desta semana para efeitos de audiência prévia;

A realização do método de seleção subsequente – avaliação psicológica, não depende dos júris dos respetivos procedimentos concursais, porquanto o método em questão é realizado por entidade especializada pública, no caso concreto, INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Findo o período de audiência prévia deste método de seleção, os candidatos aprovados serão chamados para a realização da entrevista profissional de seleção, procedimento após o qual será efetuado o projeto de lista de classificação final;

Não tendo sido possível concluir os procedimentos concursais no prazo previsto no n.º 3 do já citado artigo 64.º, importa assegurar a autorização de renovação para o prazo de homologação das listas de classificação final;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere aprovar, e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, a autorização de renovação para o prazo de homologação das listas de classificação final dos procedimentos concursais identificados, pelo período de seis meses, com fundamento na impossibilidade de concretização dos recrutamentos dentro do prazo inicial, considerando, as fases procedimentais legalmente impostas, que faltam, ainda, desenvolver-se até à conclusão dos procedimentos concursais comuns em curso.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 3,00M² DE TERRENO DA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO)

101 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade da Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), NIPC 501 623 906, com artigo matricial n.º 19043. O representante legal da Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), concordou com a cedência do terreno de 3,00m², solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro idêntico ao existente, com remate da rede confinante.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 3,00m², do prédio de que é proprietária a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), com artigo matricial urbano n.º 19043, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro idêntico ao existente, com remate da rede confinante, conforme consta da ficha anexa (Anexo 1) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo a sociedade proprietária, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 27,00M² DE TERRENO DO SR. FERNANDO JOSÉ LOURENÇO MARIA

102 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Fernando José Lourenço Maria, NIF 176 189 086, que confronta a Norte com Elsa Maria Lourenço Inácio, a Sul com Maria Rosa Adelaide Silva Custódio, a Nascente com Maria Rosa Adelaide Silva Custódio e a Poente com rua da Sede Nova, com artigo matricial n.º 14028. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 27,00m², solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro idêntico ao existente e a ligação ao saneamento a título gracioso.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 27,00m², do prédio de que é proprietário Fernando José Lourenço Maria, com artigo matricial urbano n.º 14028, que confronta a Norte com Elsa Maria Lourenço Inácio, a Sul com Maria Rosa Adelaide Silva Custódio, a Nascente com Fernando José Lourenço Maria, e a Poente com rua da Sede Nova, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro idêntico ao existente e a ligação ao saneamento a título gracioso, conforme consta da ficha anexa (Anexo 2) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 23,00M² DE TERRENO DO SR. JORGE MANUEL DOMINGUES CARLOS

103 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano

propriedade de Jorge Manuel Domingues Carlos, NIF 150 426 348, que confronta a Norte com José Maria, a Sul com Serventia, a Nascente com rua da Sede e a Poente com César Domingues, com artigo matricial n.º 001353. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 23,00m2, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro idêntico ao existente, com reposição de todos os seus elementos.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 23,00m2, do prédio de que é proprietário Jorge Manuel Domingues Carlos, com artigo matricial n.º. 001353, que confronta a Norte com José Maria, a Sul com Serventia, a Nascente com rua da Sede, e a Poente com rua da Jorge Manuel Domingues Carlos, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro idêntico ao existente, com reposição de todos os seus elementos, conforme consta da ficha anexa (Anexo 3) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 54,00M2 DE TERRENO DA SR.ª MARIA ISILDA GREGÓRIO

104 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Maria Isilda Gregório, NIF 169 769 380, que confronta a Norte com Caminho, a Sul com António Custódio Morais, a Nascente com Caminho e a Poente com Caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11164. A proprietária do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 54,00m2, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro, contínuo e sem portões, com três fiadas de tijolo, que será sujeito a licenciamento, aquando da construção de habitação.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 54,00m2, do prédio de que é proprietária Maria Isilda Gregório, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11164, que confronta a Norte com Caminho, a Sul com Caminho, a Nascente com Maria Isilda Gregório e a Poente com Caminho, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro, contínuo e sem portões, com três fiadas de tijolo, que será sujeito a licenciamento, aquando da construção de habitação, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 28,00M2 DE TERRENO DO SR. NELSON CÉSAR GRILO DOMINGUES

105 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Nelson César Grilo Domingues, NIF 215 037 677, que confronta a Norte com Sociedade do Pero Neto, a Sul com Albino Domingues Rosa, a Nascente com rua da Sede e a Poente com Albino Domingues Rosa, com artigo matricial n.º 8907. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 28,00m2, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida o rebaixamento do passeio para entrada de veículos e isenção de pagamento da ligação à baixada doméstica.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 28,00m2, do prédio de que é proprietário Nelson César Grilo Domingues, com artigo matricial urbano n.º

8907, que confronta a Norte com Sociedade do Pêro Neto, a Sul com Albino Domingues Rosa, a Nascente com Nelson César Grilo Domingues e a Poente com rua da Sede, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução do rebaixamento do passeio para entrada de veículos e concessão de isenção de pagamento da ligação à baixada doméstica, conforme consta da ficha anexa (Anexo 5) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.º DE DEZEMBRO (PERO NETO) – CEDÊNCIA DE 23,00M2 DE TERRENO DO SR. RAFAEL GASPAR INÁCIO

106 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Rafael Gaspar Inácio, NIF 110 282 639, que confronta a Norte com Manuel Fortunato, a Sul com Maria Rosário e Francois Etiliana, a Nascente com Maria Rosário e Francois Etiliana e a Poente com rua da Sede, com artigo matricial urbano n.º 10067. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 23,00m2, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro idêntico ao existente e a ligação ao saneamento a título gracioso.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 23,00m2, do prédio de que é proprietário Rafael Gaspar Inácio, com artigo matricial n.º 10067, que confronta a Norte com Manuel Fortunato, a Sul com Maria Rosário e Francois Etiliana, a Nascente com Rafael Gaspar Inácio e a Poente com rua da Sede, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.º de Dezembro (Pero Neto), que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro idêntico ao existente e a ligação ao saneamento a título gracioso, conforme consta da ficha anexa (Anexo 6) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 128.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E NOS TERMOS DO PRECEITUADO NO N.º 5, DO ARTIGO 75.º, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015.

107 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: “(...)Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000(…)”

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício n.º S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e no artigo 2º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO SELECT DO SOFTWARE BENTLEY, PARA O PERÍODO DE 12 MESES”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

108 - Considerando o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, em reunião de 21/01/2016, relativo à contratação dos serviços de “*Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, nos termos do preceituado no n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, conforme deliberação em anexo ao processo.

Considerando que por despacho do Sr. Presidente, datado de 25/01/2016, foi determinada a realização de procedimento por concurso público, nos termos artigo 20.º n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos para contratação dos “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”, tendo sido aplicado o preço base de 8.811 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, respeitando a redução remuneratória preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, em vigor na presente data.

Considerando que a 25/01/2016, foi publicada na II série do Diário da República, o anúncio de abertura do procedimento e que até ao termo do prazo estabelecido, 23h59m do dia 03/02/2016, não foi rececionada nenhuma proposta, tendo sido determinada através de despacho do Sr. Presidente, datado de 11/02/2016, a não adjudicação dos “*Serviços de manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses*”.

Considerando que na informação SS/01/2016 de 06/01/2016 da Divisão de Ordenamento do Território, foi proposto o preço base de 13.250 euros, acrescidos de IVA à taxa de 23%, justificando que a empresa representante do software Bentley em Portugal, MUNDISOFT-DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE, LDA., NIPC 502 661 119, não prestará os serviços por valor inferior a esse.

Atento o exposto e considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 3/2016-AP/DOT não foram apresentadas propostas.

A informação SS/01/2016 de 06/01/2016 e requisição interna 18514/2016, da DOT, onde se manifesta a necessidade de contratar os serviços de *“Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 18/01/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o

procedimento a adotar é o concurso público, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016, para a contratação dos serviços de *"Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses"*, na classificação orgânica/económica 05/020219, na ação do PAM 2014/A/83, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 13.250 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação dos serviços de *"Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses"*, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *"Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses"*.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

109 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Atento o exposto e considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

A informação e requisição interna n.º 18516/2016, da DOT – Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade de contratar a prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de execução da rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes”*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 08/02/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

O serviço requisitante propõe o convite à AQUAVIA - GABINETE DE ESTUDO E PROJECTO DE OBRAS, LDA, NIPC 500 799 784 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016 para contratar a prestação de serviços de *“Elaboração de projeto de execução da rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes”*, na classificação orgânica/económica 07/07030301, na ação do PAM 2014/1/154, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 19.270 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação dos serviços de *“Elaboração de projeto de execução da rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes”*, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *“Elaboração de projeto de execução da rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes”*.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto contra por considerarmos que os concursos públicos são a melhor opção, sob o ponto de vista da despesa para o Município.”

35 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “PUBLICIDADE NO JORNAL DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2016”, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não concorda com este modelo por entender que se pode fazer melhor. Defende uma relação com este órgão de imprensa (ou outro) dentro de um modelo global. As agendas das reuniões seriam publicadas quinzenalmente no jornal, antes das reuniões. As atas também deviam ser publicadas do mesmo modo. Os editais e outros documentos deviam ser um encarte do jornal, distribuídos gratuitamente. A amplitude do acordo deveria ser mais ampla, com a abertura de concurso público, embora admita que o Jornal da Marinha seja o órgão com maiores condições para corresponder a este pedido. Pediu dados a alguns órgãos de comunicação social, analisou-os e chegou à conclusão de que se pouparia bastante se se adotasse este tipo de solução. Pediu a todos que façam esta reflexão, de modo a melhorar esta relação.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que não está de acordo com a maioria da intervenção do Sr. Vereador Carlos Logrado. É um bom princípio o acordo como Jornal da Marinha, e admite que possa haver o mesmo acordo com outros órgãos. Não está de acordo com a divulgação das atas, e não lhe parece lógico, atendendo à introdução das novas tecnologias. A agenda talvez seja uma ideia a estudar. Saudou o relacionamento com o Jornal da Marinha Grande, porque é útil em termos de divulgação da Câmara, daí o seu voto favorável.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que vota favoravelmente porque entende que este negócio com o Jornal da Marinha Grande é fundamental, não só para divulgar o que é obrigatório, mas para todos os outros documentos que a Câmara entenda por bem divulgar.

Em relação às agendas, referiu que a modernização implica que as pessoas adquiram hábitos de consulta dos sites. A ideia avançada pelo Sr. Vereador Carlos Logrado vai de encontro ao que o PEM defende, pelo que, de forma irónica, disse que o líder do programa deveria ser substituído.

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

110 - O Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, preceitua, no seu objeto, que o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido neste decreto-lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016, considerando que, por força desse artigo, mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, foi determinada a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, 2015, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento do Estado.

Atento o exposto e considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 – B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

A requisição interna n.º 16639/2016, da Divisão Jurídica e de Comunicação e o despacho n.º 35/2016 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se manifesta a necessidade da contratação da prestação de serviços de “*Publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2016*”, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 15/02/2016, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a

adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Atenta a requisição interna n.º 16639/2016 é determinado por despacho do Sr. Presidente, datado de 10/02/2016, o convite à empresa JORNAL DA MARINHA GRANDE, LDA., NIPC 502 963 905 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da despesa de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2016, para a contratação da prestação de serviços de “Publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2016”, tendo sido emitido o cabimento, pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 12.073,98 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita o preceituado no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação da prestação de serviços de “Publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2016”, por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2016, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de “Publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2016”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Aprovo este ajuste direto por considerar que este modelo pode ser melhorado, de acordo com a minha anterior intervenção, aproveitando esta oportunidade para solicitar a todos os Vereadores que reflitam sobre esta temática, de modo a que possamos melhorar este contrato.

Realço que contribui para a minha decisão, para além do atrás exposto, o facto de se tratar de uma empresa sedeadá no concelho da Marinha Grande.”

36 - RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PELO PERÍODO DE 54 MESES. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO NOS TERMOS DO ART.º 22 DO DECRETO-LEI N.º 197/99 DE 8 DE JUNHO – PROCESSO INCLUÍDO NA AÇÃO 2015/A/135 DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2015.

111 - Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, no que respeita às entidades da administração local.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DISU para a realização de procedimento de concurso público para a *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 54 meses, atenta requisição interna 14620 e informação SS.04.2016, cujo valor base do procedimento é de 2.050.175,13 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista dotação na ação 2015/A/135 do Plano de Atividades Municipais, para a assunção desta despesa.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que *“(…)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(…)”*

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 145º da Lei do Orçamento de Estado de 2015 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de prestação de serviços de *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”* pelo período de 54 meses, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. **Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito da prestação de serviços de *“Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande”*, para o período de 54 meses, até ao valor de 2.173.185,64 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
2. **Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos, bem como o prazo de execução de 3 anos;**
3. **Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em cada um dos anos económicos, conforme mapa seguinte:**

Ano económico	Valor Máximo com IVA incluído
2016	153.928,92 €
2017	478.168,85 €
2018	483.730,15 €
2019	489.290,91 €
2020	494.851,94 €
2021	73.214,87 €
Total Global	2.173.185,64 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA - PRAIA DA VIEIRA – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NAS AÇÕES 2015/1/78 E 2015/1/98 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2016

112 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, se pretende abrir procedimento de concurso público para **"REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA - PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**, com um preço base 936.455,84 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com uma execução financeira prevista de 644.608,15 euros no ano de 2016 e de 348.035,04 euros, no ano de 2017, estes com IVA incluído.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação prevista nas classificações orgânica/económica 07/07030301 e 07/07010406, ações do Plano Plurianual de Investimentos de 2016, 2015/1/98 e 2015/1/78, respetivamente.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que *"(...)Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano(...)."*

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 145º da Lei do Orçamento de Estado de 2015 em 350.000 euros.

Considerando que o procedimento de concurso público para **"REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA - PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, pelo que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
3. Que nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho fixe o limite máximo do encargo em 2017 de 348.035,04 euros (*trezentos e quarenta e oito mil, trinta e cinco euros e quatro cêntimos*), valor com IVA incluído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ATENTO PRECEITUADO NO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E COMPROMISSOS INERENTES À ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS.

113 - Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 30-10-2014, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

- A. A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:
 1. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pela Câmara Municipal, independentemente do valor;
 2. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, que tenham sido precedidos de procedimento de concurso público, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2015;
 3. Aos encargos decorrentes da adjudicação e/ou da execução de contratos administrativos de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pela Lei de Orçamento de Estado de 2015;
 4. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
 5. À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação de regulamentos municipais e contanto que o valor não exceda o montante de cinco mil euros;
- B. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), determinar que deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.
- C. Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.
- D. Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.
- E. O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2015.

Considerando que, na sessão ordinária de 24-11-2014, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do artº 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24º do RJAL, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2015.

Presente informação n.º CS/004/2016 de 12-02-2016, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 2015, que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 24-11-2014.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 24-11-2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART. 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO-

114 - Presente informação n.º 16SAB/2016 de 03.02.2016 da DFTI - Área de Finanças na qual são elencados os processos de compromisso assumidos no ano de 2015 que a 31.12.2015 se verificou que face à execução física e financeira careciam de reprogramação com impacto nos compromissos assumidos para anos seguintes assim como nas dotações dos Documentos Previsionais de 2015 e 2016, nessa data.

Considerando o teor da mesma e que os processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2016 por conta das dotações dos Documentos Previsionais de 2016, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2016 atentos os processos identificados na informação n.º 16SAB/2016 de 03/02/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31-12-2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2015, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 77 DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

115 - Presente Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2015, para cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que respeita a informação sobre a situação económica e financeira da autarquia no período.

A Câmara Municipal, após análise do mesmo, delibera tomar conhecimento do seu teor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

41 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016 - RETIFICAÇÃO

116 - Considerando que na sessão da Assembleia Municipal da Marinha Grande de 15 de dezembro de 2015 foi aprovada a Proposta de Documentos Previsionais para o ano de 2016.

Presente informação da Chefe da DFTI datada de 12.02.2016

Considerando que aquando da conferência dos valores que constam dos mapas que constituem a proposta de Documentos Previsionais de 2016, presentes na reunião camarária de 4 de dezembro de 2015 e posteriormente na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015, com os valores que constam dos mapas extraídos da aplicação de POCAL 2016 para efeitos da sua submissão à DGAL, via SIIAL, atento o dever de informação preconizado na Lei das Finanças Locais, foi detetada uma incoerência em 4 rubricas de classificação económica da despesa orçamental, a saber 070110, 070113, 07030301 e 07030302, apesar de tal não determinar a alteração dos valores totais do Orçamento da Despesa de 2016.

Efetivamente, a situação em apreço resulta do facto dos valores alterados antes da impressão da versão final, não constarem do mapa do Orçamento da Despesa de 2016 o que determina também e consequentemente, a alteração dos mapas da análise então efetuada e que constam do “*Enquadramento da Proposta de Documentos Previsionais de 2016*”.

Apresenta-se de seguida uma errata aos Documentos Previsionais de 2016, sendo que:

A) No mapa do Orçamento da Despesa de 2016, desagregado por classificação económica, página 80

onde se lê:

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Montante</i>
07.01	Investimentos	1.692.671,46€
07.01.10	Equipamento Básico	350.479,39€
07.01.13	Investimentos Incorpóreos	100.714,00€
07.03.03	Outras construções e infra-estruturas	2.618.335,50€
07.03.03.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.661.015,24€
07.03.03.02	Esgotos	605.865,00€

deve ler-se:

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Montante</i>
07.01	Investimentos	1.712.671,46€
07.01.10	Equipamento Básico	360.479,39€
07.01.13	Investimentos Incorpóreos	110.714,00€
07.03.03	Outras construções e infra-estruturas	2.598.335,50€
07.03.03.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.651.015,24€
07.03.03.02	Esgotos	595.865,00€

Esta alteração determina a redistribuição das dotações orçamentais da despesa, no ano de 2016, por classificação orgânica, sem modificação dos valores totais do orçamento e consequentemente a alteração do mapa do Orçamento da Despesa por Classificação Orgânica/Económica, páginas 97 a 110.

B) Na figura 3 – Distribuição do Investimento por classificação económica constante no “*Enquadramento da Proposta de Documentos Previsionais de 2016*”, página 45

onde se lê:

Bens de domínio público – 60,98%
Outros – 11,32%

deve ler-se:

Bens de domínio público – 60,52%
Outros – 11,78%

C) No quadro 22 – Distribuição do Investimento por classificação económica constante no “*Enquadramento da Proposta de Documentos Previsionais de 2016*”, página 46

onde se lê:

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>% face ao total de 2016</i>	<i>Variação</i>
07.01.10	Equipamento básico	245.875€	350.479€	8,08%	42,54%
07.01.13	Investimentos incorpóreos	126.370€	100.714€	2,32%	-20,30%
07.03	Bens de domínio público	1.549.884€	2.645.056€	60,98%	70,66%
07.03.03	Outras construções e infra-estruturas	1.523.164€	2.618.336€	60,36%	71,90%

deve ler-se:

<i>Classificação Económica</i>	<i>Designação</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>% face ao total de 2016</i>	<i>Variação</i>
07.01.10	Equipamento básico	245.875€	360.479€	8,31%	46,61%
07.01.13	Investimentos incorpóreos	126.370€	110.714€	2,55%	-12,39%
07.03	Bens de domínio público	1.549.884€	2.625.056€	60,52%	69,37%
07.03.03	Outras construções e infra-estruturas	1.523.164€	2.598.336€	59,90%	70,59%

Face ao exposto a Câmara Municipal delibera aprovar a errata aos Documentos Previsionais de 2016 e os mapas em anexo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - REVISÃO DA RENDA SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, REFERENTE À FRAÇÃO SITA NA RUA PROF. MELO VIEIRA, BLOCO 7, 2.º ESQ., CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É ANA MARGARIDA CORREIA MENDES, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

117 - Presente informação n.º 171 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 10 de fevereiro de 2016, referente ao pedido de revisão do valor da renda efetuado pela arrendatária mencionada em epígrafe.

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação de fim social e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro e 166/93, de 7 de maio;

Considerando, que a referida Lei, entrou em vigor a 1 de março de 2015;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, são apresentadas as definições/ponderações, a ter em conta para o cálculo do valor da renda;

Considerando que, o artigo 21.º desta mesma Lei, prevê que: “o valor das rendas em regime do arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$T = 0,067 \times (RMC/I.A.S.)$ em que:

T= taxa de esforço

RMC = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar

I.A.S. = indexante dos Apoios Sociais (419,22€)”

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro: “... há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência”.

Considerando a alteração nos rendimentos do agregado familiar;

Considerando que, o n.º 2 do artigo 37.º da referida Lei, determina que: “ quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos, nas seguintes condições:

- a) *No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior, acrescido de um terço do valor do aumento verificado;*
- b) *No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.”*

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo acima mencionado: “ *durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda.*”

Considerando, os cálculos que se encontram demonstrados na ficha da inquilina e que têm por base os documentos facultados pela própria.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro proceder à revisão da renda de Ana Margarida Correia Mendes, cujo valor a aplicar consta do seguinte quadro:

Rua Prof. Melo Vieira:

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2016 (desde janeiro 2016)	RENDA 2016 (a partir março/2016)
7	Ana Margarida Correia Mendes	2ª Esq.	26/12/2014	63,40€	32,34€

Mais delibera, que a referida renda entre em vigor a partir do 1.º dia útil de março do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

43 - APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º e 4º TRIMESTRE DO ANO 2015, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

Assunto retirado da ordem do dia.

44 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU JOAQUIM CORREIA – PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL

118 - Presente informação interna I/175/2016, relativa a pedido de isenção de taxas de ingresso nos museus municipais remetido pela PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL, datado de 16 de dezembro. A visita será realizada no âmbito de um intercâmbio entre universidades séniores, e encontra-se agendada para o dia 25 de fevereiro de 2016, no Museu Joaquim Correia.

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela "(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.";

- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que "nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos.";

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto "promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade";

- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG – Projectos de vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL.

- A entidade tem sede no concelho.

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea b) e n.º 4, alínea e) do mesmo artigo, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL do pagamento de taxas de ingresso no Museu Joaquim Correia, no dia 25 de fevereiro de 2016, para um total de cerca de cento e vinte pessoas.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** propôs que relativamente a estes pedidos se estude e seja feita uma deliberação genérica de delegação de competências no Presidente da Câmara.

O **Sr. Presidente** disse que ia pedir para se verificar se é possível delegar esta competência.

45 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE MARÇO E ABRIL DE 2016 NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS.

Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** explicou, relativamente ao espetáculo de Sérgio Godinho, que o mesmo se realiza no dia 25 de abril, e por isso não quer limitar a 200 pessoas, só que a realização ao ar livre implica mais custos (o cachet duplica e é necessário um gerador). Por esta razão gostaria de saber qual é a sensibilidade dos Srs. Vereadores para este assunto.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** sugeriu que fosse feito no Parque Municipal de Exposições. A **Sr.ª Vereadora** disse que aí também será mais caro, tendo o **Sr. Vereador** sugerido que se tente negociar com a produtora.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que se devem privilegiar os grandes eventos com periodicidade anual, fomentando também a participação das coletividades. Se esta ação não tiver por base este princípio, é apologista que se faça no Parque Municipal de Exposições e que se cobre entrada. Se se conseguir levar a cabo a ação com o envolvimento de todos e com uma periodicidade certa, tal como se faz para as festas do concelho, então defende que não se cobre. Isto vai permitir que as receitas acompanhem o investimento da Câmara. Mas como a Câmara não tem meios para tudo, caso isto ponha em causa a realização das festas do concelho, é apologista deste modelo, senão não é a favor, embora não seja contra o facto de a Câmara subsidiar a cultura. Parece-lhe que o Parque Municipal de Exposições tem condições de poder realizar espetáculos cujo balanço económico seja favorável à Câmara.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** referiu que a vivência que se tem vindo a fomentar no 25 de abril é acentralização das iniciativas no centro da cidade, e com esta solução iam-se deslocar as pessoas daqui para o Parque de Exposições.

A questão é só esta: fazer o espetáculo de forma restrita ou trazê-lo para a rua, ao ar livre, de forma gratuita, para um maior número de pessoas, mas no centro.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que está de acordo com o que a Sr.ª Vereadora Cidália disse, mas acha que o espetáculo perde em ser à tarde, tinha que ser à noite.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** informou que isso já foi visto, fazê-lo na noite de 24 para 25 de abril, mas o artista não pode, só à tarde.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** perguntou qual a programação para a noite de 24 para 25 de abril?

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** respondeu que na próxima reunião trará essa informação, à medida que vai estando disponível.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que quer louvar a centralização do maior número possível de atividades, pois já no seu tempo havia um projeto, o “Todos à Praça”, que promovia para o centro tudo aquilo que estava a ser feito de forma dispersa e que poderia vir a ser realizado no centro. Os serviços têm esse estudo e saúda esta mudança de atitude.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** disse que não é uma mudança de atitude. A realização da Criativarte no centro já tinha esse objetivo, e o Natal também já reflete essa intenção.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que isso já estava nos serviços, e pediu que se chame a Chefe da DCD para confirmar.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que isto reflete uma falta de confiança da Sr.ª Vereadora Alexandra, que não tem necessidade de se justificar.

O **Sr. Presidente** disse que já não é a primeira vez que a Sr.ª Vereadora fala assim, e que não vê essa necessidade.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu quenão vale a pena querer reclamar os louros, porque se trata de uma questão de continuidade.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** corrigiu a informação e disse que o espetáculo é às 21:00 horas.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que se este espetáculo estava incluído num pacote, que foi aprovado, não vê onde possa estar a questão.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** disse que só suscitou esta discussão para colher a opinião de todos, por ser numa data especial e a alteração ter implicações financeiras.

Os **Srs. Vereadores** concluíram que a Sr.ª Vereadora pode avançar.

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

119 - Assumindo o protagonismo que detém na memória e identidade marinhenses, pretende-se que a Casa da Cultura - Teatro Stephens venha a determinar os espíritos criativos locais, a promover e a incentivar a partilha de saberes e experiências, e a potenciar os horizontes de todos os que se revêem numa programação regular, eclética e enriquecedora. Acima de tudo trabalhar para que este equipamento seja um pólo de desenvolvimento cultural e um garante na formação de públicos, fundamentais na sua sustentabilidade futura.

Nesse sentido propomos que a programação apresentada sendo balizada por princípios de rigor orçamental, permita dar a conhecer ao público marinhense projetos que se destaquem na cena cultural local, regional e/ou nacional. Pretende-se continuar a dar oportunidade de apresentação nesta sala, a projetos locais nas diversas áreas artísticas, pois entendemos que só esse equilíbrio entre uns e outros permitirá criar o elo de ligação dos marinhenses à sua sala. Procuraremos igualmente trazer outros projetos já consagrados que por isso mesmo merecem ter o devido destaque nesta Casa que se pretende abarcar um vasto leque de opções artísticas.

Nesse sentido, por forma a possibilitar a sua venda, e atendendo que: A Inf. 2/2016 de 7 de janeiro que apresenta proposta de programação para os meses que constituem o 1.º semestre de 2016 e de fixação de preço de bilhetes de ingresso, teve o correspondente despacho da Sr.ª Vereadora da Cultura, Dr.ª Cidália Ferreira datado de 18 de janeiro;

O Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Teatro Stephens designadamente o seu artigo 6.º, refere que este é um equipamento cultural sob gestão da Câmara Municipal, e o n.º 9 artigo 26.º define que "...o preço dos bilhetes, a fixar por deliberação da Câmara Municipal, está limitado a um preço mínimo de 1 euros e a um preço máximo de 30€.";

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados";

Segundo a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete ainda à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Propõe-se a fixação dos preços para os bilhetes de ingresso nos eventos de março e abril de 2016 na CCTS, de acordo com a seguinte tabela:

MARÇO				
5	MÚSICA	CIRO CRUZ QUARTET	750€	5€
10	MÚSICA	ANTÓNIO VITORINO D'ALMEIDA	1550€	8€
12	MÚSICA (adjudicado)	HMB	3250€	8€
ABRIL				
9	MÚSICA	WE TRUST	2250€	8€
24 – 10h	VÁRIOS (adjudicado)	CONCERTOS PARA BEBÉS	2000€	Bilhete palco adulto + bebé 15€
24 – 11h30				Bilhete normal 7,50€

25	MUSICA	SÉRGIO GODINHO	6250€	12,50€ *
29	DANÇA	NELLY'S DANCE	-	-

*Na eventualidade da mudança de localização do espetáculo para ar livre, não haverá lugar a cobrança de bilhete.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, analisou a proposta e delibera ao abrigo das alíneas e) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da interpretação por assimilação extensiva, ou, de modo mais lato, no exercício da competência para a gestão de equipamentos e serviços municipais, aprovar a tabela de preços acima indicada e fixar os montantes dos bilhetes para entrada nos espetáculos de março e abril de 2016 que vão decorrer na Casa da Cultura Teatro Stephens.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

46 - PROTOCOLO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE/JORNAL DA MARINHA GRANDE

120 - Presente minuta Protocolo a celebrar com a entidade proprietária do Jornal da Marinha Grande que tem por objeto a oferta de bilhetes de espetáculos em representação na Casa da Cultura – Teatro Stephens, promovidos pela Câmara Municipal.

Considerando que a realização de atividades culturais na Casa da Cultura – Teatro Stephens visa a promoção e difusão das artes de palco e outras iniciativas relacionadas.

Considerando que é admissível o estabelecimento de parcerias com órgãos de comunicação social, destinadas à divulgação dos eventos, incluindo a oferta de bilhetes (artigo 26.º, n.º 8, do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura – Teatro Stephens).

Considerando que deve ser tida em conta a relação de proximidade do Jornal da Marinha Grande com os residentes no concelho da Marinha Grande, mas não ignorando que o seu público não se restringe a este.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o artigo 26.º, n.º 8, do Regulamento de funcionamento e Utilização da Casa da Cultura – Teatro Stephens, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar com a sociedade Jornal da Marinha Grande, Lda., proprietária do título “Jornal da Marinha Grande”, que se dá por reproduzida e fica anexa (Anexo 7).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

48 - "PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO ECONÓMICO NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: 2016" – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

121 - Presente a seguinte proposta, apresentada pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira:

“Todos reconhecemos a maior importância à política municipal de apoio ao investimento às actividades que se revestem de especial interesse económico e social, na minha perspectiva, aquelas que integram uma natureza industrial, comercial, serviços ou outra de especial relevância.

Desde 2013, a Câmara tem implementado um programa de apoio ao investimento, que no âmbito deste programa ou do RMEU, faz todo o sentido. No entanto, cingiu-se apenas à actividade industrial.

Se o objectivo deste programa é o de:

- a. intervir adoptando medidas que facilitem e promovam o investimento privado;
- b. incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande;
- c. criar postos de trabalho.

então fica claro que existem empreendedores, investimento privado e necessidade de criação de emprego em todos os domínios da actividade económica e portanto o programa deve ser mais abrangente, não se reduzindo apenas a apoios a um dos domínios da actividade, o industrial. Todos os membros do executivo concordam e por isso há que fazer as alterações adequadas.

Considera o programa vigente que os benefícios a conceder aos/as beneficiários/as são:

1. a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em função do número de postos de trabalho criados;
2. estabelecer um prazo reduzido para apreciação e decisão de todas as operações urbanísticas que visem a concretização de investimentos de desenvolvimento económico;
3. assumir os encargos com a execução dos ramais domiciliários de água e águas residuais.

O enquadramento deste programa tem a ver com o propósito de facilitar o desenvolvimento económico, com a construção de operações urbanísticas que possam ser reconhecidos como de especial interesse social e económico municipal. Assim, e tendo em conta:

- i. as considerações que os vereadores têm colocado sobre este programa;
- ii. o vínculo laboral;
- iii. a sediação das empresas no concelho;
- iv. que estamos em fase de revisão do RMEU que deverá ter em consideração estas situações;
- v. que o período de vida deste programa é bastante curto;
- vi. o histórico do programa, com 88 postos de trabalho criados, num benefício de € 146.461,28, obtendo portanto € 1.664,33 por cada posto de trabalho criado (ver anexo);
- vii. ouvir as associações mais representativas do concelho (Cefamol e ACIMG);
- viii. discutir com os técnicos desta área,

Proponho que:

1. Sejam apoiadas todos/as os/as que pretendem desenvolver actividades que cumpram os requisitos estabelecidos, a graduação estabelecida e que se revistam de especial interesse municipal.
2. Proponho que o programa passe a designar-se “*Programa de Apoio ao investimento económico no concelho de Marinha Grande: 2016*”.
3. Que o programa passe a ter a redacção do documento em anexo.
4. Que a proposta seja aprovada em reunião dos órgãos executivo e deliberativo do Município e produza efeitos a 1 de Março de 2016, data a partir da qual já terá ido à próxima reunião ordinária da assembleia municipal.

Anexo

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO ECONÓMICO NO CONCELHO DE MARINHA GRANDE: 2016

Marinha Grande – Concelho económico: uma marca de referência

A afirmação da Marinha Grande como um concelho economicamente desenvolvido que constitui uma referência nacional e internacional impõe que o Município acompanhe esse impulso e contribua de forma efetiva para que a actividade económica beneficie das melhores condições para investir e se desenvolver.

O papel das autarquias locais é hoje não apenas o da satisfação de um conjunto de necessidades essenciais das populações, mas também o de agregador e facilitador do desenvolvimento económico, em especial nas áreas que constituem os polos fundamentais da economia local.

O Município da Marinha Grande afirma-se, dessa forma, como um parceiro ativo na criação de condições para a realização de investimentos privados, com repercussão direta no desenvolvimento económico e social do concelho.

O Município da Marinha Grande não pode substituir-se aos investidores privados, mas pode e deve funcionar como um parceiro que propuliona investimentos com mensurabilidade em sede de criação de postos de trabalho.

Não se pretende, por escapar ao âmbito de intervenção municipal, suprir todas as dificuldades existentes, essa responsabilidade cabe ao Governo, designadamente criando condições para a obtenção de financiamento por parte das empresas e condições de natureza estrutural, do ponto de vista legal e fiscal, que favoreçam o investimento produtivo.

O programa de apoio ao investimento económico visa, no âmbito das atribuições municipais, incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e simultaneamente a criarem emprego.

Num período em que é expectável um acréscimo de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, cumulado com a realização de novos investimentos produtivos, não pode esta autarquia deixar de se associar, no quadro das suas atribuições, ao esforço privado que a todos beneficia.

Nestes termos, é prioritária a criação de um programa de apoio ao investimento económico no concelho da Marinha Grande, que conceda aos beneficiários a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

A redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se aos investimentos de reconhecido interesse social e económico municipal e é graduada em função do número de postos de trabalho a criar.

Na mesma linha, estabelece-se um prazo reduzido para apreciação e decisão de todas as operações urbanísticas que visem a concretização de investimentos de natureza económica.

A Câmara Municipal assume, ainda, os encargos com a execução dos ramais domiciliários de água e águas residuais.

1. Isenção ou redução de taxas pela realização de operações urbanísticas

Enquadramento da isenção ou redução de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

O artigo 119.º, n.º 3, alíneas f) e g), do Regulamento municipal da edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, concede à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre a isenção ou a redução até 50 % das taxas pela realização de operações urbanísticas a indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico, a unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas, bem como as que a Câmara Municipal considerar enquadráveis no âmbito deste programa.

O momento atual de relançamento da economia, apesar das ameaças e riscos que ainda existem no horizonte, impõe que o Município da Marinha Grande adote políticas de apoio ao investimento que favoreçam a sua concretização rápida e sustentada em parâmetros de natureza social, designadamente a criação de postos de trabalho.

O contributo municipal para a realização de investimentos privados criadores de emprego constitui uma opção de inequívoco interesse social e económico, na medida em que de forma simultânea se assegura a criação de valor económico e se criam oportunidades de desenvolvimento profissional que sustentam uma comunidade.

Os contributos para a criação de emprego, seja ao nível de pessoal altamente especializado, seja ao nível de trabalhadores indiferenciados revelam-se imprescindíveis à criação e manutenção de uma sociedade justa e solidária, o que corresponde a um interesse social relevante e essencial.

Adequam-se claramente aos conceitos previstos naquela norma regulamentar a criação de benefícios, com carácter temporário, que visam fomentar, na medida do possível, a criação de emprego e o desenvolvimento económico, assim como a instalação de novas unidades.

Termos

A isenção ou redução de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas dirige-se à instalação, remodelação ou ampliação de unidades económicas que se revistam de especial interesse social e económico.

O especial interesse social e económico das unidades económicas é mensurado directamente através da criação de postos de trabalho e indirectamente em função do valor global do investimento.

A atribuição dos benefícios é efetuado em função de uma graduação do número de postos de trabalho a criar no concelho da Marinha Grande.

Consideram-se ainda postos de trabalho a criar no concelho da Marinha Grande aqueles que resultem da transferência de actividades de outras áreas territoriais.

A graduação é a seguinte:

De 3 a 10 postos de trabalho: 50 % de redução
De 11 a 15 postos de trabalho: 75 % de redução
Mais de 15 postos de trabalho: Isenção total

Em qualquer caso, os/as beneficiários/as gozam de isenção da taxa devida por ocupação de espaço público, durante o período estritamente necessário à execução das operações urbanísticas.

2. Prazos de decisão

Os processos que tenham por objecto operações urbanísticas destinadas à instalação ou ampliação de unidades económicas devem ser apreciados no prazo máximo de 8 dias, em cada uma das fases a que estão sujeitos.

No prazo indicado não se considera o período de tempo necessário à apresentação de elementos em falta.

3. Encargos com ramais domiciliários

Os promotores de investimentos abrangidos pelo presente programa não suportam os encargos relativos à execução dos ramais domiciliários de água e de águas residuais.

4. Condicionalidade

A criação dos postos de trabalho contratualizados deve ser comprovada através de documento do Instituto da Segurança Social, no prazo de um mês a contar da data de início efectivo da laboração, e no fim do período a que o apoio respeita.

As medidas de apoio ao investimento estão sujeitas à condição de manutenção dos postos de trabalho criados pelo período de um ano.

A não comprovação ou a redução do número de postos de trabalho contratualizados implica o pagamento do montante correspondente à isenção ou redução concedidas, acrescido de juros de mora.

5. Prazo

O presente programa de apoio ao investimento económico vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2016.

O programa de apoio ao investimento abrange todas as operações urbanísticas em que não tenha sido ainda emitido o alvará de construção.

6. Contratualização

Os/as benefícios/as decorrentes do programa de apoio ao investimento económico são formalizados por escrito.

Antes da votação registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** explicou o agendamento desta proposta e deu a palavra ao **Sr. Vereador Aurélio Ferreira**, que explicou os propósitos da sua proposta e que são aqueles que constam da declaração de voto que proferiu.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** lembrou o seu sentido de voto em 2014 e em 2015, e disse que hoje concorda com a proposta do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, mas não se pode esquecer do que foi a deliberação da última reunião. É legítimo o Sr. Vereador Aurélio apresentar esta proposta mas não o pode acompanhar agora porque o executivo se comprometeu na revisão do programa. Em 2015 votou favoravelmente a proposta do Sr. Vereador Aurélio e agora não o vai fazer por esse motivo, e não por não achar que não é necessário. É, e deve ainda ser melhorado, razão pela qual lhe respondeu por escrito, nos termos do texto que leu e onde aponta os aspectos a melhorar, exemplificando ao detalhe.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** passou a palavra ao Sr. Vereador Vítor Pereira.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que percebe as duas intervenções dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Carlos Logrado, e que chegou à conclusão que o programa existente tem imensas falhas e que o impacto orçamental não existe.

Depois de ouvir os dois anteriores Vereadores e estando de acordo com algumas das coisas que dizem, entende que esta proposta deve ser discutida no âmbito de um grupo de trabalho que se crie no seio do executivo, porque tem alguns receios e há muitos aspectos a analisar. Na sua opinião a decisão a tomar hoje deverá ser a criação desse grupo de trabalho.

O **Sr. Presidente** referiu que o programa que existe desde 2013 teve como objetivo afirmar a actividade industrial do concelho. Sobre o alargamento a outras áreas disse que têm que ser analisadas e equacionadas várias situações, definindo aquilo que se pretende para os diversos territórios e actividades.

Por outro lado o RMEU está em revisão, embora no atual já exista um artigo que concede a isenção de taxas, sem colocar a questão dos postos de trabalho.

Não concorda com a proposta do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e chamou a atenção para o impacto orçamental.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que na reunião anterior ficou definido que a apresentação de um novo programa era até 31/07/2016, pelo que se este prazo for até ao fim o novo programa para 2016 só se aplicará num trimestre.

Assim, e na sequência do que o Sr. Presidente disse na última reunião, entendeu por bem colaborar e fazer o estudo que apresentou.

Sobre os programas anteriores a única mudança que vê foi de 2013 para 2014, no número de trabalhadores. De 2014 para 2015 só mudou a data. Aquilo que o Sr. Vereador Vítor Pereira propôs já foi feito em 2014. Percebe a existência de *handicaps*, mas pergunta-se porque é que não se altera, e será que se quer mesmo mudar alguma coisa?

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** acha que a discussão chegou a um impasse: ou aquilo que se fez não está bem e deve-se acabar, ou então temos uma proposta para criação de um grupo de trabalho.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que tem uma proposta que contempla tudo aquilo que defende, embora entenda que tem muitas fragilidades e por isso não se atreve a apresentá-la.

O **Sr. Presidente** disse que no âmbito da revisão do RMEU e da recolha de contributos estão a chegar sugestões. Em relação ao impacto orçamental, ele está plasmado no orçamento, e pediu à DOT informação sobre quais foram os benefícios concedidos por CAE em 2014 e 2015.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** protestou, dizendo que não se sabe se as empresas criaram ou não três postos de trabalho.

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que fez uma proposta alternativa mas que colide com a proposta do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que mantém a sua proposta, porque a proposta do Sr. Vereador Vítor Pereira já foi feita em 2014. Na altura aceitou e não deu em nada.

Os Srs. Vereadores envolveram-se numa troca de palavras, que terminou com a intervenção do **Sr. Presidente, que pôs a votação a proposta do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.**

Esta proposta foi rejeitada, com 3 votos contra, do Sr. Vereador Carlos Logrado, Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira e do Sr. Presidente, 2 abstenções, dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho, e 2 votos a favor, do Sr. Vereador Aurélio Ferreira e Sr.ª Vereadora Dulce Neves.

A Sr.ª Vereadora Dulce Neves declarou o seguinte:

"Voto a favor pelo alargamento a todas as actividades económicas."

O Sr. Vereador Carlos Logrado declarou o seguinte:

"Embora concordando com o alargamento dos incentivos a todas as actividades, de resto em linha com o que sempre defendi e está expresso nas minhas anteriores votações e declarações em reuniões de Câmara sobre o mesmo assunto, embora legítima, não faz sentido nenhuma proposta deste âmbito, sem melhorar substancialmente, quer o programa em vigor quer uma nova proposta sobre o mesmo.

Estáramos a aprovar um programa que embora melhor do que o que está em vigor, não contempla os reais interesses do concelho, nomeadamente:

- 1. Não discrimina positivamente as empresas e empreendedores com domicílio fiscal no concelho.*
- 2. Não discrimina positivamente a qualidade do vínculo laborar dos postos de trabalho criados (estímulo à não precariedade).*

3. Não discrimina positivamente a redução do desemprego do concelho (municípios desempregados com domicílio fiscal no concelho).
4. Não discrimina positivamente a criação de novos postos de trabalho em detrimento de transferência de postos de trabalho (conceito de criação líquida de postos de trabalho no âmbito concelhio).
5. Não discrimina positivamente a criação de postos de trabalho para novos municípios com domicílio fiscal no concelho.
6. Não salvaguarda a razoabilidade entre o valor do investimento em infraestruturas a suportar pelo município e o número de postos de trabalho criados.
7. Parece-me também que face à importância do que se pretende estimular com este programa, ele se deveria designar "Programa de Apoio ao Emprego e ao Empreendedorismo Económico no concelho de Marinha Grande 2016".

Realço ainda que na reunião anterior ficou clara, por uma esmagadora maioria de Vereadores eleitos, com a concordância do Sr. Presidente, não aprovar um novo programa, mas sim prorrogar o existente, por seis meses, comprometendo-se o executivo permanente a apresentar uma nova proposta com a introdução de contributos de todos.

Infelizmente não houve condições de vingar a proposta do Vereador Vítor Pereira, no sentido de aproveitarmos esta oportunidade e este desafio para elaborarmos um muito mais arrojado programa de incentivos, e refiro, em termos de boas práticas, o existente na Câmara Municipal de Mondim de Bastos, que não sendo o que se aplica à Marinha Grande, podemos colher, desse e doutro, importantes ensinamentos."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira declarou o seguinte:

"Por diversas vezes opinei sobre o que penso do programa de apoio ao investimento industrial em vigor, sobretudo por existir o RMEU que, no seu Art.º 119.º, já prevê "Isenções e reduções de taxas". No entanto, como o executivo permanente, pelo quarto ano consecutivo, apresenta o dito programa, inalterando a tipologia das empresas que a ele podem recorrer, o objectivo desta proposta de revisão o de alargar a medida política às empresas que desenvolvem actividades económicas e que não são enquadráveis na categoria de "unidades industriais", aquelas que são enquadráveis na Lista das CAE, compreendidas nas secções compreendidas entre A a U nos termos do DL n.º 381/2007. Deste modo, importa que se percebam quais os fundamentos que a justificam, designadamente:

1. Natureza do programa (propósito da medida)

O objectivo do programa, no âmbito das atribuições municipais, é o de "incentivar os empreendedores a investirem no concelho da Marinha Grande e simultaneamente a criarem emprego". Por este motivo entendo que:

- a) qualquer empresa que pretenda investir e criar emprego se encontra no mesmo patamar para beneficiar do programa;
- b) não deve ser excluída qualquer empresa cuja actividade tenha registo em CAE.

2. Tipologia dos benefícios a conceder

Os benefícios a conceder aos/as beneficiários/as são os seguintes:

- a) a redução ou isenção de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em função do número de postos de trabalho criados,
- b) estabelecer um prazo reduzido para apreciação e decisão de todas as operações urbanísticas que visem a concretização de investimentos de desenvolvimento económico
- c) assumir os encargos com a execução dos ramais domiciliários de água e águas residuais.

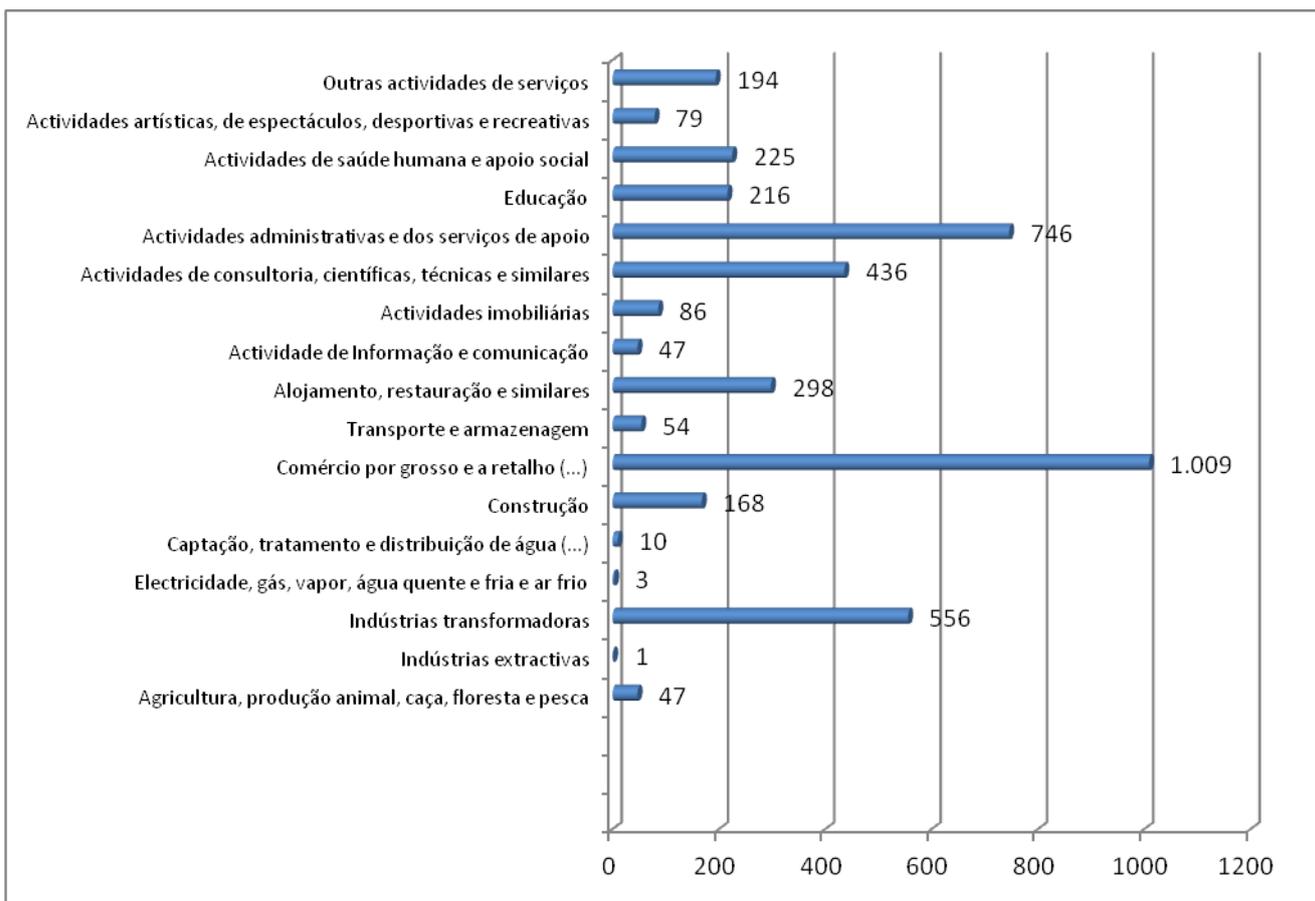
Face à natureza dos benefícios do Programa, entendo que os mesmos poderão ser estímulos ao desenvolvimento económico também para as empresas que desenvolvem actividade no concelho, sejam industriais, comerciais ou outras...

Da correlação entre a natureza do apoio e a tipologia dos benefícios apenas se justifica uma exclusão das empresas não industriais, que tenham enquadramento em CAE, quando a decisão política vai no sentido de assumir que apenas que apoiar as unidades industriais, excluindo todas as outras, opção com a qual não concordo de todo. Como tenho reiteradamente referido e defendido, essa não é a minha perspectiva.

3. Caracterização das Empresas não financeiras: total e por sector de actividade económica

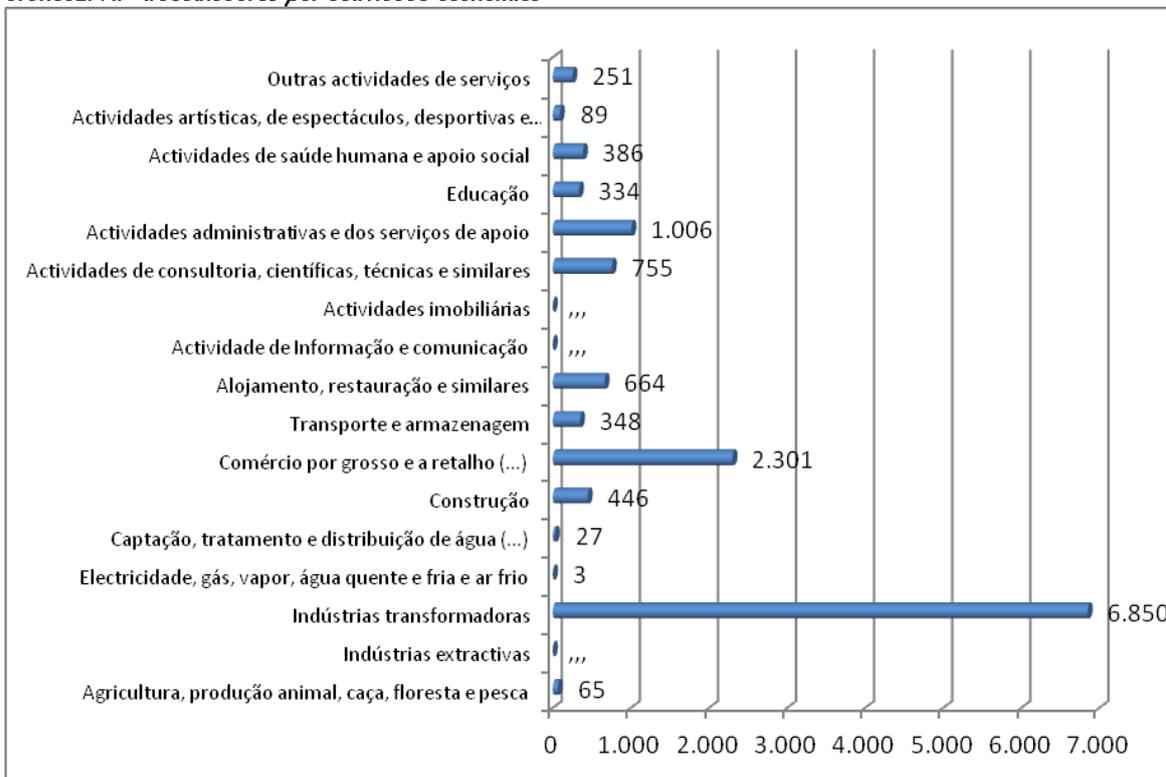
Tendo por base o indicador de avaliação descrito, empresas não financeiras por sector de actividade económica, as 4175 empresas não financeiras empregavam 13753 trabalhadores), cf. gráficos seguintes.

Gráfico1. N.º de empresas por actividade económica



(Pordata, 2013)

Gráfico2. N.º trabalhadores por actividade económica



(Pordata, 2013)

Esta análise permite-nos perceber claramente que:

- a) A indústria transformadora num total de 556 empresas integra a grande maior dos trabalhadores, quase 50% (49,80%) da população empregada.*
- b) Se o programa em apreço apenas integra as unidades industriais (indústria transformadora e extractiva), num total de 557, ele exclui a restante actividade económica, o que significa um total de 3618 empresas, as quais também tem capacidade para criar emprego à restante população empregada (51,20%).*

Objectivamente é disto que se trata. O programa em vigor exclui a possibilidade de apoio a 86% das empresas que criam trabalho para 50% dos marinhenses empregados. Estes factos reforçam a tese de que o programa actual tem que ser alterado por é altamente discriminatório.

Em conclusão:

- Esta proposta resulta de um diálogo com as associações mais directamente implicadas e da reflexão com um grupo de economistas e juristas.*
- Não corresponde a uma reformulação do Programa, mas apenas a um ajustamento da tipologia dos beneficiários, focando-se apenas naquilo que eliminasse as discriminações das várias actividades, atendendo, naturalmente, à bondade do programa existente, sem o desvirtuar.*
- Como os impostos (derrama) são pagos no local onde existe a "massa salarial" da empresa, independentemente do local da sede social, não se justifica estabelecer qualquer critério de discriminação positiva em função do factor localização da sede das empresas (este argumento é uma falsa questão). Optou-se por manter o critério do vínculo laboral por um ano dado que, face ao tipo de apoio e causa, nos parece um período razoável para a empresa analisar as capacidades dos Recursos humanos e decidir sobre outro vínculo que a estes possa ser mais favorável, respeitando-se, em simultâneo, a vida/autonomia das empresas.*
- Não há qualquer alteração nos benefícios concedidos, a saber: reduzir ou isentar de taxas pela realização de operações urbanísticas em função do número de postos de trabalho criados; estabelecer um prazo reduzido para apreciação e decisão; assumir os encargos com a execução dos ramais domiciliários de água e águas residuais.*
- A proposta assume sempre que, qualquer decisão, terá em conta o especial interesse social e económico.*

Pelo exposto, se considera que a proposta é justa, elimina as discriminações, permite que todos os sectores de actividade beneficiem de medidas estimuladoras da criação de emprego e de actividades produtivas, garantindo-se a equidade entre todos/as os/as que, nos dias de hoje, têm a coragem de investir e promover o desenvolvimento económico e social.

Só assim podemos afirmar que a igualdade se aproxima da justiça praticada pela administração pública local. Por tudo isto voto favoravelmente."

O Sr. Vereador Vítor Pereira declarou o seguinte:

"1 – A proposta apresentada pelo Vereador Aurélio Ferreira, apesar de conter aspectos positivos, na nossa opinião peca por ser insuficiente e não ser geradora dos equilíbrios e da equidade que ambicionamos;
2 – perante esta situação apresentei como proposta a criação de uma comissão de trabalho saída deste grupo de Vereadores, no sentido de recolher as mais diversas contribuições, e conseguir assim a apresentação rápida de um documento que merecesse o consenso de todo o executivo;
3 – esta minha proposta foi efectuada no sentido do cumprimento daquilo que sempre defendemos para a Marinha Grande: o desenvolvimento económico no sentido da criação de mais emprego e mais riqueza;
4 – tendo em consideração o exposto, quer a bondade da proposta apresentada, quer a validade das inúmeras contribuições, e considerando ainda que não foi possível uma posição consensual, a nossa posição de votação no sentido da abstenção."

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

O Sr. Presidente e a Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira declararam o seguinte:

"Votámos contra a proposta apresentada pelo Sr. Vereador Sr. Aurélio Ferreira " Programa de Apoio ao Investimento Económico no Concelho da Marinha Grande – 2015, pelos motivos já enunciados em anos anteriores sobre a mesma matéria. A saber:

- 1. esta proposta pretende contemplar de igual forma toda e qualquer atividade econômica sem ter em conta o interesse dessa actividade para o concelho bem como a sua localização no território municipal;*
- 2. o objetivo plasmado no programa em vigor é o do desenvolvimento industrial, assente na criação líquida de postos de trabalho e não da mera isenção ou redução de taxas a tudo e a todos, colocando no mesmo patamar actividades económicas muito distintas e com diferente impacto em termos de criação de emprego e reforço potencial da riqueza a gerar no município;*
- 3. a proposta iria revogar automaticamente as isenções ou reduções de taxas já previstas no n.º 3 do artigo 119.º do RMEU, prejudicando assim o pequeno comércio, a restauração, a hotelaria, entre outros, porque faria depender as reduções e as isenções de determinado numero e duração temporal de postos e trabalho, quando sabemos que muitas destas unidades têm uma actividade sazonal;*
- 4. em nossa opinião as propostas agora apresentadas, deverão, isso sim ser presentes em sede de revisão ao RMEU que está curso, onde poderão vir a ficar plasmadas as isenções e/ou reduções de modo a haver uma discriminação positiva nomeadamente, entre outras, a localização das unidades económicas a instalar em função das áreas do território que se pretende desenvolver e a atrair população;*
- 5. lamentamos a rejeição do Sr. Vereador Aurélio Ferreira na criação de um grupo de trabalho, a constituir no âmbito da Vereação, que estudasse e propusesse à Câmara um regulamento consensual, querendo impor, assim, ao coletivo municipal a sua própria proposta;*
- 6. duvida-se da legalidade desta proposta de generalização de benefícios sem a devida justificação e quantificação em termos do impacto orçamental."*